



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200, Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEOPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 01

Comissão Permanente de Licitação

Ofício nº 530/2017

Irineópolis, SC, 06 de julho de 2017.

Exmo. Senhor
JULIANO POZZI PEREIRA
DD Prefeito Municipal
Irineópolis (SC)

Assunto: Outorga de permissão para exploração, no município de Irineópolis, de 08 (oito) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 1.834/2015 de 27 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para determinar que seja procedida a outorga de permissão para exploração, no município de Irineópolis, de 07 (sete) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 1.834/2015 de 27 de março de 2015.

Colocamo-nos a disposição para informações que acaso sejam necessárias, reafirmando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lademir Fernando Arcari
Secretário Municipal de Administração



A PREFEITURA FAZ
SUA VIDA MELHORAR



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

“A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 (OITO) PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.”

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Serão aceitas para participar do processo, todas as pessoas jurídicas devidamente constituídas e, vencedora aquela que apresentar a melhor técnica. O serviço somente deverá ser aceito se for de excelente qualidade e estiver de acordo com as especificações do Edital.

DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

A permissão de uso para exploração do serviço individual de transporte de passageiros – serviços de táxi tem por finalidade a exploração comercial, através da instalação de pontos de taxi conforme descrito abaixo:

I.	Ponto nº 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 01 (uma) vaga. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto nº 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto nº 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto nº 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto nº 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto nº 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto nº 7 , na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto nº 8 , junto ao Portal no km 07 com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.

A permissão poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>03</u>

Comissão Permanente de Licitação

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- PERMISSONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº .../2017 e seus anexos bem como na legislação pertinente.
- O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 1834/2015, deverá:
 - Apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;
 - Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
 - Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria da Administração do Município de Irineópolis e demais órgãos competentes;
 - Permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;
 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;
 - Cumprir as determinações da Secretaria da Administração do Município de Irineópolis para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
 - Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;
 - Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;
 - Manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;
 - Satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;
 - Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
 - Substituir o veículo até o final do ano em que complete 8 (oito) anos de fabricação;
 - Manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:
 - ✓ Extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - ✓ Taxímetro devidamente aferido e lacrado;
 - ✓ Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
 - ✓ Dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
 - ✓ Cintos de segurança em perfeitas condições;
 - Manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:
 - ✓ A identificação do Permissionário e do condutor;
 - ✓ A tabela de tarifas em vigor;
 - ✓ Aviso contendo a proibição de fumar;
 - ✓ A Licença para Trafegar;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>04</u>
Comissão Permanente de Licitação

- ✓ O número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- ✓ O vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- ✓ Exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- Portar mapa da cidade e índice de ruas;
- Estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".
- Manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
- Apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto lhe for assinalado;
- Promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- Fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- Zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
- Apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
- Cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto Lei nº 1834/2015 e Decreto nº 2.844/2015 e nas demais previsões legais aplicáveis, especialmente no que se refere ao pagamento de todos os tributos e emolumentos dos quais seja responsável nos termos da legislação correlata;
- Adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;
- Não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar;
- Exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;
- Não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;
- Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.
- Fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;
- Manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;
- Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>05</u>
Comissão Permanente de Licitação

- Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;
 - Tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;
 - Trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;
 - Acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;
 - Indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;
 - Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
 - Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
 - Portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertencem ao veículo e ao serviço;
 - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
 - Abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;
 - Não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;
 - Respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
 - Não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;
 - Não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
 - Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
 - Não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;
 - Não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração;
 - Manter no para-choque traseiro do veículo o número do registro do permissionário, sendo TÁXI N° com letras de 10 cm (dez centímetros) de altura e a expressão CIDADE DE IRINEOPOLIS com letras de 12 cm (doze centímetros) de altura.
 - Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:
 - ✓ Ter cartão de visita personalizado;
 - ✓ Ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver;
 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 06
Comissão Permanente de Licitação

DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

- O PERMISSIONÁRIO poderá requerer à Secretaria da Administração, a inscrição de no máximo 03 (três) condutores colaboradores no Cadastro de Condutores, para como, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta permissão.
- O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSIONÁRIO.
- O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.
- O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial, e atendidas as exigências dos arts. 6º e seguintes do Decreto nº 2.844/2015.
- É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:
 - Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
 - Controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
 - Realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;
 - Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
 - Proceder à revisão da estrutura tarifária;
 - Cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos e condutores colaboradores;
 - Fornecer mediante requerimento do interessado, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar de que trata o art. 4º da Lei nº 1.834/2015.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do contrato.

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

O explorador do serviço deverá cumprir cumulativamente, bem como os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

- I- Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II- Tempo de fabricação não excedente a 08m(oito) anos;
- III- Estar equipado com:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 07
Comissão Permanente de Licitação

- Extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - Taxímetro devidamente aferido;
 - Caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
 - Dispositivo que indique a situação “livre” ou “em andamento” de forma visível;
 - Cintos de segurança em perfeitas condições de uso;
- IV- Conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
- A identificação do Permissionário e de seu condutor;
 - A tabela de tarifas em vigor;
 - Aviso contendo a proibição de fumar;
 - A licença para trafegar;
 - O número do registro no Cadastro de Condutores;
 - O vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
 - Exemplar da Lei que regulamenta o serviço de táxi.
- V- Portar mapa da cidade e índice de ruas;
- VI- Estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições “TÁXI Nº...” e “CIDADE DE IRINEÓPOLIS”.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização durante a execução do contrato será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, anualmente.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200. Centro - CEP 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - e-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>08</u>
Comissão Permanente de Licitação

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 06 de julho de 2017.


LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 09
Comissão Permanente de Licitação

Excelentíssimo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTF

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Processo Adm. nº: 36/2017 **Modalidade:** Concorrência p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MELHOR TÉCNICA
Forma Pgto. / Reajuste:
Forma de Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - RUA PARANÁ, 200
Urgência: SIM
Vigência: 25 ANOS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	PONTO Nº 1, PRÓXIMO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A NA AVENIDA 22 DE JULHO, CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27469)	1.632,7000	1.632,70
2	2,000	UN	PONTO Nº 2, EM FRENTE À UNIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL (POSTO DE SAÚDE) NA AVENIDA 22 DE JULHO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27470)	1.632,7000	3.265,40
3	2,000	UN	PONTO Nº 3, PRÓXIMO A AGRO JONAS (JONAS JOSÉ ZIENTARA) NA RUA BAHIA I, CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27471)	1.632,7000	3.265,40
4	2,000	UN	PONTO Nº 4, EM FRENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS NA RUA PARANÁ. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27472)	1.632,7000	3.265,40
5	2,000	UN	PONTO Nº 5, NA LOCALIDADE DE SÃO PASCOAL. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO (01-01-27473)	1.632,7000	3.265,40
6	2,000	UN	PONTO Nº 6, NO DISTRITO DE POÇO PRETO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27474)	1.632,7000	3.265,40
7	2,000	UN	PONTO Nº 7, NA LOCALIDADE DE RIO BRANCO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27475)	1.632,7000	3.265,40
8	2,000	UN	PONTO Nº 8, JUNTO AO PORTAL, NO KM 7. CATEGORIA: LIVRE. (01-01-27476)	1.632,7000	3.265,40
Total Geral →				13.061,6000	24.490,50

Irineópolis, 13 de Julho de 2017.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(s) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As razões das necessidades que me levam a solicitar a abertura de licitação para aquisição de materiais de consumo em geral, são as seguintes: A administração municipal encontra-se em situação de emergência e necessita de aquisição de materiais de consumo em geral para o funcionamento das repartições públicas. A aquisição de materiais de consumo em geral é necessária para o funcionamento das repartições públicas e para a manutenção dos serviços públicos.

OBJETO DA LICITAÇÃO: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS, EM 15 DE MARÇO DE 2017.

Comitadas:

Operações:

Vigilância:

Urbanidade:

Local de Entrega:

Forma de Entrega:

Forma de Pagamento:

MELHOR TÉCNICA

Processo Administrativo nº:

Modificadas de acordo com o Edital nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RINOPOLIS

NOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1000 UN	PONTO Nº 1. PROXIMA A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL EM RUA AVENIDA DE DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2378)	1.320,00	1.320.000
2	1000 UN	PONTO Nº 2. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
3	1000 UN	PONTO Nº 3. PROXIMA A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL EM RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2378)	1.320,00	1.320.000
4	1000 UN	PONTO Nº 4. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
5	1000 UN	PONTO Nº 5. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
6	1000 UN	PONTO Nº 6. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
7	1000 UN	PONTO Nº 7. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
8	1000 UN	PONTO Nº 8. ALBERTE DE OLIVEIRA SANTANA MUNICIPAL (PROJ. 01-91-2379) RUA AVENIDA DE JULHO, CATEGORIA SEMIPREVISTIVA (01-91-2379)	1.320,00	1.320.000
TOTAL GERAL			1.320,00	13.200.000

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS**

Folha: 2/2

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 10
A
Comissão Permanente de Licitação

Irineópolis, 13 de Julho de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

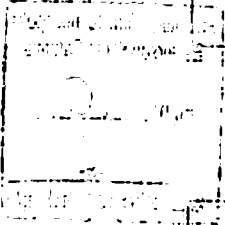
O(a) SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação N° 36/2017, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Irineópolis, 13 de Julho de 2017.


LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.103.820/0001-05
RUA PARANÁ, 200
C.E.P.: 89410-000 - Irineópolis - SC



Irineópolis, 12 de Julho de 2017

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

01) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LAURINDA FERREIRO ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas em virtude de sua função, autoriza a abertura de processo administrativo de licitação nº 02/2017 e sua respectiva abertura de licitação.

02 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação nº 02/2017, no âmbito da Administração Municipal de Irineópolis.

LAURINDA FERREIRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Irineópolis, 12 de Julho de 2017

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO



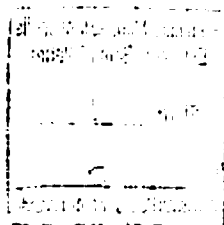
O(a) Secretário Municipal Da Administração, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 36/2017
B - Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MELHOR TÉCNICA
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 25 ANOS
Objeto da Licitação: A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Irineópolis, 13 de Julho de 2017.



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim justificada:

O(a) Secretário Municipal de Administração, LADIMIR BERNARDO ARAÚJO, em suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para, resolve:

- A - Processo nº: 2017
- B - Modalidade: Concurso para contratação de serviços
- C - Forma de Julgamento: MELHOR TÉCNICA
- D - Forma Fijar Preço: Fixação
- E - Prazo Estipulado: 90 dias
- F - Local de Entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- G - Vigência: 24 meses
- H - Objeto da Licitação: LICITAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, EM VÍCIO DE EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2017.
- I - Observações:
- J - Comentários:

02 - Indicação de Recursos - Caso não haja recursos.

Irineópolis, 13 de Junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>12</u>
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 123/2017.

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e, amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a LADEMIR FERNANDO ARCARI servidor ocupante do cargo político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, competência para praticar todos os atos necessários a boa condução dos serviços afetos a sua pasta funcional, previstos nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001, relativas ao planejamento, execução e controle das atividades administrativas da estrutura organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, podendo para tanto deferir, indeferir, aprovar, rejeitar, corrigir, revisar, anular, celebrar e firmar termos de contratos e convênios em nome do Município, atos de Pessoal, Processos Licitatórios, autorizar o licenciamento, homologar e assinar todos os documentos relativos as atividades executadas pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único: Não se incluem no rol de delegações constantes do *caput* deste artigo, sendo, portanto, vedadas, as competências relativas ao empenhamento de despesas, sua liquidação e a emissão de ordens de pagamento;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 05 de Abril de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>13</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 008/2017

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, consolidada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reformulada a composição nominativa da Comissão Permanente de Licitações da Administração Direta, a qual passará a atuar com a seguinte composição:

Presidente:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka

Secretária:

Márcia Maria Kerscher

Membros:

Cassiana Lais Brand Rodrigues

Lucio Flavio Lima

Patrícia Fabiane Fronczak.

Reinaldo Stasiak

Art. 2º. No caso de impedimento da Presidente, passará a substituí-la nessa condição a servidora Patrícia Fabiane Fronczak.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01/01/2017, ficando revogada a Portaria nº 002/2016 de 01/01/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 02 de Janeiro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>14</u>
Carteira Permanente de Identificação

LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa


Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º -** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos. **Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.
- Art. 2º -** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- Art. 3º -** Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º -** O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200 - Fones OXX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br
IRINEÓPOLIS SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 15
Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

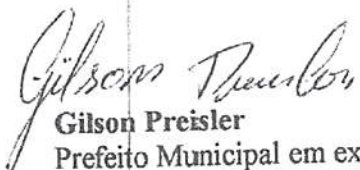
GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.



Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>16</u>
Comissão Permanente de Licitação

LEI N.º 863 / 97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineopolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1o. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o **MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL**, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineopolis, sita a Rua Parana, nº.
200, nesta cidade de Irineopolis (SC).

Paragrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1o. da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2o. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Municipio, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

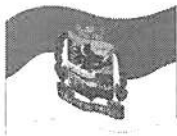
Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Irineopolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



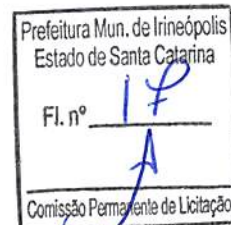
Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



LEI Nº 1.834/2015 de 27 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis,
Estado de Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de
Veredores de Irineópolis aprovou e eu sanciono a seguinte,

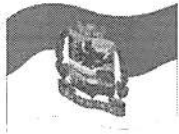
LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros, doravante denominado simplesmente - Serviço de Táxi.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as expressões e os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

- I. **PERMISSIONÁRIO:** motorista profissional autônomo ou Empresa de Condutores devidamente constituída a quem é outorgada permissão para a exploração do Serviço de Táxi;
- II. **PONTO DE SERVIÇO:** local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de Táxi;
- III. **CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS:** registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativamente aos veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi, bem como em relação às pessoas condutoras ou empresas de condutores que, com esse propósito, os dirigem;
- IV. **LICENÇA PARA TRAFEGAR:** documento expedido pelo Poder Público Municipal capaz de identificar cada um dos veículos voltados ao transporte de passageiros na exploração do Serviço de Táxi;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. n° <u>18</u>
Comissão Permanente de Licitação

- V. **TÁXI:** Veículo licenciado pelo Município para o transporte de passageiros, do tipo automóvel, tal como diferenciado no art. 96 e definido no Anexo I do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com exclusão de qualquer outro tipo;
- VI. **TARIFA:** importância a ser cobrada dos usuários a título de contraprestação pelo Serviço de Táxi realizado;
- VII. **TAXÍMETRO:** aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de Tarifa;
- VIII. **BANDEIRADA:** ato de acionamento do taxímetro;
- IX. **BANDEIRA I e BANDEIRA II:** critérios de acionamento do taxímetro visando a apurar valores de tarifas que se distinguem em razão do horário e dos dias em que o Serviço de Táxi é prestado;
- X. **IDENTIFICACAO:** documento expedido pelo Poder Público Municipal, fixado no interior do veículo, sobre o painel, de forma visível ao passageiro capaz de identificar o permissionário e o motorista (condutor do veículo táxi).

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irineópolis, a administração e o gerenciamento da prestação do Serviço de Táxi, cabendo-lhe, no exercício dessa competência, todas as tarefas pertinentes àquela atividade, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

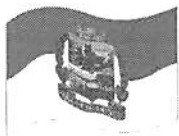
SEÇÃO I DA PERMISSÃO

Art. 4º - A prestação do Serviço de Táxi fica condicionada à outorga, pelo Poder Público Municipal, da competente Permissão, da Licença para Trafegar e do atendimento, pelo Permissionário, das disposições desta Lei.

§ 1º - Outorgada a Permissão, terá o permissionário o prazo máximo de 90* dias para a apresentação do seu veículo nas condições estabelecidas nesta Lei, de modo a que lhe seja conferida a correspondente Licença para Trafegar.

(*) Redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2015.

§ 2º - A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior importará na revogação, de pleno direito da Permissão.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>19</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

§ 3º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo, será outorgada pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º Fica vedada a transferência da permissão, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 5º do presente artigo e no inciso II do art. 5º da presente Lei, e somente pelo período residual da permissão de serviço de táxi originalmente outorgada.

§ 5º A transferência de que trata o parágrafo anterior, facultada aos permissionários já cadastrados, que exerçam a atividade há mais de 3 (três) anos, será motivada mediante requerimento fundamentado, justificado e comprovado, e somente será outorgada a motorista profissional autônomo devidamente cadastrado na condição de "condutor colaborador", nos termos do inciso II e parágrafo 2º do art. 11 da presente lei, há mais de 2 (dois) anos, e desde que atendidos os demais requisitos da presente lei e, permitida, exclusivamente, nos casos de:

- I. - mudança da atividade econômica do permissionário;
- II. - mudança de residência do permissionário para outro município;
- III. - aposentadoria do permissionário.

Art. 5º - Somente será outorgada a Permissão:

- I. - a motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi;
- II. - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou na falta destes aos herdeiros descendentes dependentes do permissionário, quando do seu falecimento, desaparecimento ou invalidez permanente comprovada pelo competente instituto de seguridade social.

§ 1º - Para efeitos do contido no inciso II, deste artigo considerar-se-á companheiro ou companheira, aquele que tenha convivido de forma duradoura, pública e contínua, com o permissionário, nos termos da Lei Federal nº 9278/96.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II, será estendido àquele que for indicado pelo permissionário, como seu dependente, em sua declaração anual de Imposto de Renda, ou accito pelo instituto da seguridade social e que comprovadamente vivia as suas expensas à época do evento.

§ 3º - A condição de motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, não será exigida do cônjuge, companheiro ou companheira ou dos herdeiros cessionários da Permissão, nos termos do inciso II deste artigo, enquanto perdurar a incapacidade para obtenção da habilitação para conduzir o veículo, devendo tais cessionários, nesse caso, indicar, imediata e obrigatoriamente, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta lei, será registrado no Cadastro de Condutores.

- III. - ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores como "condutor colaborador", nos termos do inciso II do parágrafo 2º do art. 11 da presente Lei e proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, no caso da transferência de permissão a que se refere o parágrafo 5º do art. 4º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>20</u>
Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO II DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Os interessados na exploração do Serviço de Táxi submeter-se-ão a processo de licitação a ser elaborado e coordenado pela Secretaria da Administração, sempre que o Município, tendo em vista o interesse público, julgar conveniente ampliar o número de permissões.

Art. 7º O processo de licitação, visando à outorga das permissões, deverá considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade, impessoalidade e capacidade para execução da atividade.

§ 1º Para a realização de licitação para a exploração do Serviço de Táxi no Município, o Executivo observará, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes critérios de avaliação:

- I. - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II. - veículo com as características exigidas pela autoridade competente;
- III. - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- IV. - certidão expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A outorga da Permissão será formalizada através de Portaria do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES

Art. 9º - Após a outorga do Termo de Permissão e a Empresa de Condutores ou ao Motorista Profissional Autônomo será inscrita no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Municipal de Permissionário terá a validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, enquanto vigente o Termo de Permissão.

Art. 10 - O Cadastro de permissionários e condutores será constituído pelas seguintes categorias:

- I - condutor permissionário;
- II - condutor colaborador;
- III - empresa de condutores permissionária.

§ 1º - É considerado "condutor permissionário" aquele que, vencedor no processo de licitação, tem seu nome incluído na portaria de que trata o artigo 8º. desta Lei.

§ 2º - É considerado "condutor colaborador" aquele que, embora não tendo participado da licitação, vier a ser formalmente indicado pelo "condutor permissionário" para, como empregado deste ou como autônomo, prestar os serviços a que a Permissão se refere.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



§ 3º É considerada “empresa de condutores permissionária” aquela que, vencedora no processo licitatório, tem seu registro incluído na Portaria de que trata o artigo 8º, desta Lei.

Art. 11 - O Condutor Permissionário e a Empresa de Condutores Permissionária poderão indicar, no máximo, 03 (três) condutores colaboradores, dos quais serão exigidos, para suas inscrições no Cadastro, os mesmos requisitos previstos no art. 8º, desta lei, sem prejuízo da comprovação do contrato de trabalho celebrado com o condutor permissionário, ou da comprovação da sua inscrição como autônomo para os efeitos previdenciários.

Parágrafo Único - Nenhum "condutor colaborador" poderá estar vinculado a mais de um Permissionário, independentemente da natureza jurídica desse vínculo.

Art. 12 - Aos inscritos no Cadastro de Condutores será fornecido identificação própria que os habilitará a prestação do Serviço de Táxi, com validade máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A renovação da identificação que se refere este artigo, deverá ser requerida pelo condutor até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo do anterior, sob pena de caducidade do seu direito.

Art. 13 - O Cadastro de Condutores conterá o registro de todos os fatos e dados que sejam indispensáveis à identificação dos condutores, ao desenvolvimento de suas atividades, às características do veículo utilizado e outros que, a juízo da Secretaria da Administração por sua relevância, justifiquem a sua averbação.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 14 - Os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

- I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;
- III - estar equipado com:
 - a. extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - b. taxímetro devidamente aferido;
 - c. caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
 - d. dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
 - e. cintos de segurança em perfeitas condições.
- IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
 - a. a identificação do Permissionário e do condutor;
 - b. a tabela de tarifas em vigor;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- c. aviso contendo a proibição de fumar;
- d. a Licença para Trafegar;
- e. o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- f. o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- g. exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

V - portar mapa da cidade e índice de ruas;

VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".

Art. 15 - Atendidas as exigências estabelecidas no artigo precedente, a Secretária da Administração fornecerá a competente Licença para Trafegar, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o Serviço de táxi.

Parágrafo Único - A Licença para Trafegar de que trata este artigo, será renovada no mês de abril de cada ano, mediante requerimento que o Permissionário deve tempestivamente formular a Secretaria da Administração.

Art. 16 - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela competente autoridade de trânsito, os veículos poderão ser também vistoriados pela Secretaria da Administração, em qualquer época que aquela Secretaria julgar necessário, devendo os permissionários atender à convocação levando o veículo ao local para tanto determinado.

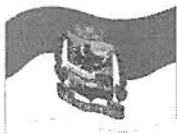
Parágrafo Único - A Secretaria da Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a Licença para Trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável.

Art. 17 - Tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 15, o Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até o final do ano em que ele complete 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de ser-lhe impedida a continuação dos serviços.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por requerimento do Permissionário, poderá a Secretaria da Administração, a seu juízo, prorrogar, por no máximo 1 (um) ano, a Licença para Trafegar de veículo com sua vida útil vencida, nos termos deste artigo, desde que atendidos todas as demais condições estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO V DOS PONTOS DE SERVIÇO

Art. 18 - São considerados Pontos de Serviço os locais indicados e licenciados pela Secretaria da Administração, com número certo de vagas licenciadas, servindo eles como estacionamento e como referencial para a prestação do Serviço de Táxi, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>23</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

Art. 19 - Para os fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de Ponto de Serviço:

I - ponto livre: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi;

II - ponto semiprivativo: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o serviço de Táxi, desde que o seu condutor constate que o número de vagas, no momento em que venha a estacionar, seja igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do total das vagas licenciadas para o Ponto;

III - ponto privativo: aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utiliza-las;

IV - ponto provisório: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi, instituído em caráter excepcional e mantido exclusivamente pelo tempo que se fizer necessário para atender demandas ocasionais.

Art. 20 - Os Pontos de Serviço serão estabelecidos em função do interesse público e da conveniência administrativa, com indicação da sua categoria, da sua localização, do número de ordem, da quantidade máxima de vagas, bem como de eventuais outras condições especiais.

Art. 21 - Os Pontos de Serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como, ainda, ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

Art. 22-A categoria do Ponto de Serviço a ser criado, será objeto de estudo e definição da Secretaria da Administração.

SEÇÃO VI DAS TARIFAS

Art. 23 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedido de planilha de custos proposta pela Secretaria da Administração.

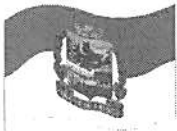
Parágrafo Único - A tarifa do serviço de táxi será revista anualmente, mediante a atualização da planilha de custos prevista no "caput" deste artigo.

Art. 24 - No estabelecimento do valor das tarifas, será fixado:

I - custo da Bandeirada;

II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;

III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II; e



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



IV - para a hora parada, á disposição do usuário.

§ 1º - A tarifa devida por serviço envolvendo percurso que ultrapasse os limites do Município de Irineópolis com origem neste, poderá ser acrescida de valor correspondente a 30% (trinta por cento).

§ 2º - No Serviço de Táxi solicitado por meio de telefone, a indicação do taxímetro, no momento e no local de embarque do passageiro solicitante, não poderá registrar valor excedente a 1,5 do custo da bandeirada.

§ 3º - Só será permitido o transporte de animais de pequeno porte, desde que sejam acomodados no colo do passageiro, sob a sua responsabilidade, não sendo permitido pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

§ 4º - O Permissionário obrigar-se-á a levar a bagagem do passageiro, até o limite da capacidade do veículo, ficando vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 26 - A utilização da Bandeira II fica restrita aos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do seguinte;

II - nos sábados, a partir das 13 (treze) horas;

III - nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6(seis) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 27 - Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades estabelecidas nesta lei, sujeitam-se às Empresas de Condutorese os Condutores Permissionários, no que couber, às seguintes exigências:

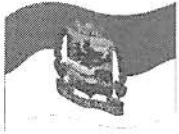
I - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

II - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

III - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

IV - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

V - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



VI - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

VII - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pela Secretaria da Administração, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

VIII - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

IX - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar, exceto nos casos previstos em Lei.

X - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

XI - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo Município;

XII - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pela Secretaria da Administração, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação;

XIII - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

XIV - manter sistema de controle operacional dos veículos, de forma a permitir que a Empresa de Condutores Permissionária possa informar, sempre que o Executivo Municipal exigir, qual o condutor que, em determinado dia e horário, se encontrava no volante do veículo;

XVI - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

XVII - matricular condutores contratados pela Empresa em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota;

XVIII - entregar ao Executivo Municipal relação de condutores contratados e condutores colaboradores e mantê-la atualizada;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>26</u>
Comissão Permanente de Licitação

XIX - manter sempre atualizado o Cadastro de Permissionário, Alvará de Licença da Empresa de Condutorese a Licença para Trafegar, renovando-se nos prazos previstos;

XX - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo ou condutor;

XXI- comunicar ao Executivo Municipal em 07 (sete) dias, no máximo, as alterações contratuais ou mudança de localização da sede, escritório ou área destinada ao estacionamento dos veículos, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

XXIII - controlar e fazer com que seus contratados ou prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente lei;

XXIV - na condução do veículo, manter apenas motoristas profissionais, contratados ou Condutor Colaborador, inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.

Art. 28 - São obrigações e responsabilidades dos permissionários e dos condutores colaboradores, além das estatuídas nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicáveis, as que lhes impõem o dever de:

I - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

II - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pela Secretaria da Administração;

III - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

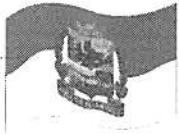
IV - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

V - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

VI - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

VII - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os pertinentes ao veículo e ao serviço;

VIII - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de inicia-lo;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



IX - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

X - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

XI - respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XII - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

XIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIV - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

XV - não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;

XVI - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração.

§ 1º Os permissionários e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange às 22h (vinte e duas horas) de um dia às 6h (seis horas) do dia seguinte.

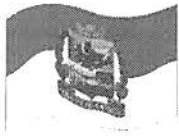
§ 2º Durante o período compreendido entre os dias 01 de dezembro a 31 de março, os permissionários condutores e colaboradores poderão utilizar bermudas na altura dos joelhos respeitando os padrões a serem estabelecidos pela Secretaria da Administração.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida por fiscais de transportes do órgão competente do Município.

Art. 30 - Os fiscais, no exercício da fiscalização, lavrarão a correspondente Notificação e/ou o Auto de Infração para formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço de táxi.

Parágrafo Único - Lavrado o Auto de Infração e de Notificação de que trata este artigo, dele será entregue cópia ao Permissionário, comprovando-se tal intenção de notificação, em caso de recusa do seu recebimento pelo infrator, pela presença de, no mínimo, duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31 - A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares submeterão os permissionários infratores às seguintes cominações:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias;
- IV - suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;
- V - revogação da permissão.

§ 1º - As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa.

§ 2º - O instrumento de imposição da penalidade de advertência escrita, referida no inciso I deste artigo, conterà a determinação das providências que objetivem o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 3º - As multas aplicadas por decorrência da infração aos preceitos estabelecidos nesta Lei deverão ser recolhidas aos cofres municipais, através do competente documento de arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua imposição.

§ 4º - As multas previstas no parágrafo anterior serão sempre apuradas em montante que equivalerá à certa quantidade de Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 5º - A aplicação da pena de revogação da Permissão impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão.

§ 6º - As demais condições para a aplicação das penalidades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, acham-se estatuídas no Anexo II desta Lei.

§ 7º - As penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 32 - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente, todos os demais escritos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 33 - O procedimento de que trata o artigo anterior poderá iniciar-se:

- I - com o registro de ocorrência lavrada pelo agente fiscalizador;
- II - com o registro da denúncia reduzida a termo por usuário;
- III - por ato de ofício do titular da Secretaria da Administração.

Art. 34 - O infrator, regularmente citado, poderá apresentar a impugnação que julgar pertinente, protocolando-a formalmente junto à Secretaria da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da citação, sob pena de caracterizar-se sua revelia.

§ 1º - A citação far-se-á:

- I. por via postal, com prova de recebimento;
- II. por ofício, através de servidor público, com protocolo de recebimento;
- III. por edital, publicado uma única vez pelo órgão de imprensa oficial do Município, ou em jornal local, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§ 2º - Considerar-se-á feita a citação:

- I. na data do seu recebimento pelo citando, quando feita por via postal, ou por ofício através de servidor público designado;
- II. na data em que se objetivar a sua entrega ao citando e este se recusar, na presença de duas testemunhas, de assinar a contralé;
- III. 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que alude o inciso III, do parágrafo anterior.

§ 3º - Aplicam-se às intimações, no que couberem as disposições previstas nos parágrafos anteriores.

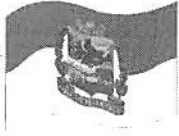
Art. 35 - A impugnação conterà necessariamente:

- I - a qualificação do impugnante;
- II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- III - a especificação das provas que o impugnante pretende produzir, sob pena de preclusão;
- IV - as diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, com a exposição dos motivos que as justificam.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a sua defesa com os documentos destinados à comprovação do alegado.

§ 2º - A prova testemunhal ser-lhe-á deferida, desde que o rol, com todas as testemunhas devidamente qualificadas, seja indicado na impugnação, facultando-se-lhe o direito de requerer a sua intimação.

§ 3º - Será indeferido o pleito de diligências, de que trata o inciso IV, do "caput" deste artigo, quando isso, a juízo da Secretaria da Administração, demonstrar-se impraticável, desnecessário ou procrastinatório.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 36 - A Secretaria Administração poderá, de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias para o cabal esclarecimento dos fatos, tais como o depoimento do defendente ou a oitiva de quem quer que seja capaz de prestar informações relevantes.

Art. 37 - A decisão da Secretaria da Administração que resultar na aplicação de penalidades, não desobrigará o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a revogação da Permissão, nos termos do inciso V, do art. 31.

Art. 38 - Das decisões proferidas pela Secretaria da Administração caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, desde que formalmente interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação.

Art. 39 - Todos os prazos previstos nesta lei serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo só se iniciam ou vencem em dia de expediente ordinário da Prefeitura Municipal de Irineópolis.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 40 - Para a obtenção dos documentos de que trata esta Lei, o Permissionário pagará, junto à Secretaria da Fazenda Município, os seguintes preços:

I - o equivalente a 5 (cinco) UFRMs, por Termo de Permissão;

II - o equivalente a 1 (uma) UFRM, por Licença para Trafegar;

III - o equivalente a 15% (quinze por cento) da UFRM, por identificação de condutores;

IV - o equivalente a 15% (quinze por cento) da UFRM, por certidão emitida;

V - o equivalente a 3 (três) UFRMs, por transferência do Termo de Permissão apurada nos termos do inciso II, do artigo 5º e art. 51 desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares com vistas ao estabelecimento das diretrizes e orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 42 - A Secretaria Administração providenciará, quando for o caso, a substituição dos atuais documentos existentes por outros que se compatibilizem com as determinações desta Lei.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



§ 1º - Para os efeitos do disciplinado neste artigo, os permissionários e os condutores serão intimados a comparecer à Secretaria da Administração, para diligenciarem as providências que lhes competirem.

§ 2º - A falta de atendimento a intimação e às determinações mencionadas no parágrafo precedente, importará na aplicação da penalidade estatuída no inciso V, do artigo 31.

Art. 44 - A identificação externa dos veículos com o número de seus registros no Cadastro de Condutores deverá ser diligenciada pelos Permissionários em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data em que o determinar o Executivo Municipal, nos termos do artigo 27, XII, desta Lei.

Art. 45 - Os táxis poderão circular com publicidade, desde que estritamente comerciais.

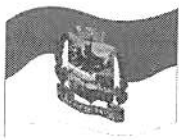
Parágrafo único - A regulamentação da publicidade deverá ser feita pela Prefeitura de Irineópolis.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Fica revogada a Lei nº 927/99, de 19/04/1999 e demais disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 27 de Março de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



DECRETO Nº 2.844/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a LEI Nº 1.834/2015 de 27 de Março de 2015, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que o transporte individual por táxi é um serviço público essencial, devendo, portanto, primar pela qualidade do atendimento ao usuário;

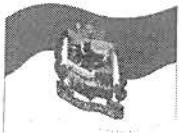
Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação da Lei nº 1.834/2015, para que o transporte individual por táxi possibilite aos usuários a utilização dos serviços de forma segura e adequada;

DECRETA:

Art. 1º Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 2º Ficam fixadas em 16 (dezesseis) o número de vagas para automóveis de aluguel – TAXI no Município de Irineópolis, distribuídos em 08 (oito) pontos, nos locais abaixo determinados, com a seguinte distribuição de veículos:

I.	Ponto nº 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto nº 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto nº 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto nº 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto nº 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto nº 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto nº 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Categoria: Semiprivativo.

VIII. **Ponto nº 8**, junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas.

476

Categoria: Livre.

Art. 3º. Ficam previamente instituídos como *Pontos Provisórios*, podendo ser utilizados por qualquer veículo autorizado a prestar serviços de Táxi, a qualquer tempo que se fizer necessário para atendimento de demandas ocasionais, os seguintes locais:

- I. Proximidades do Clube Valões;
- II. Proximidades da Sociedade Recreativa e Cultural;
- III. Proximidades dos pavilhões de festas da sede e das localidades do interior do Município.

Art. 4º. A tabela de tarifas para o serviço de Táxi do Município de Irineópolis passa a vigorar com os seguintes valores da Unidade Taximétrica – UT¹:

BANDEIRADA -	R\$ 4,00
BANDEIRA I -	R\$ 2,05 por Km rodado
BANDEIRA II -	R\$ 2,67 por Km rodado
HORA PARADA -	R\$ 20,00.

Parágrafo único. A tarifa dos serviços de Táxi poderá ser revista anualmente, mediante a atualização da planilha de custos proposta pela Secretaria da Administração.

Art. 5º. Em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.834/2015, os interessados na exploração dos serviços de Táxi no Município de Irineópolis submeter-se-ão a processo de licitação, elaborado e coordenado pelo setor competente da Secretaria Municipal da Administração, utilizando-se como tipo de licitação MELHOR TÉCNICA.

§ 1º. A Licitação para a permissão dos serviços de Táxi será realizada nos termos da legislação própria e com observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da total vinculação ao instrumento convocatório.

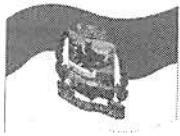
§ 2º. Os critérios técnicos a serem utilizados para julgamento das propostas e a atinente pontuação por item, serão definidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal e fixados pelo respectivo Edital de Licitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 31 de Julho de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

¹Unidade taximétrica (UT): grandeza correspondente a utilização de veículo-táxi por uma distância de 1.000m ou um intervalo de tempo equivalente, respectivamente, na tarifa normal e na tarifa horária.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



DECRETO Nº 1.844/2015 - ANEXO ÚNICO.

PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE POR TAXI

QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA 50KM = 1.250KM POR MÊS = 15.000KM POR ANO
VEICULO AVALIADO EM: 42.000,00

<u>ITEM DO CUSTO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>COEFICIENTE</u>	<u>PREÇO</u>	<u>CUSTO POR</u>
		<u>BÁSICO</u>	<u>UNITÁRIO</u>	<u>QUILOMETRO</u>
COMBUSTÍVEIS	litros/Km	0,083	3,40	0,282
LUBRIFICANTES	litros/Km	0,0006	20,00	0,012
RODAGEM	Pneus/KM	0,00002	200,00	0,004
PEÇAS E ACESSÓRIOS	%veículo/veículo Ano	0,000003	42.000,00	0,126
DEPRECIÇÃO	%veículo/veículo Ano	0,000003	42.000,00	0,126
DESPESAS PESSOAIS	Remuneração ano		20.000,00	1,333
IMPOSTO, IPVA e SEGUROS	Ano		2.000,00	0,133

CUSTO POR KM **2,016**

Cálculo dos Combustíveis Por KM: Preço do Litro Gasolina X coeficiente 0,083=	0,282
Cálculo do Lubrificante Por KM: Preço do Litro do Lubrificante X o coeficiente 0,0006=	0,012
Cálculo De Rodagem (pneus):Preço despesas com Pneus X o coeficiente 0,00002=	0,004
Cálculo De Peças e Acessórios: Valor do Veiculo X Coeficiente 0,000003=	0,126
Depreciação: Valor do Veiculo X coeficiente 0,000003=	0,126
Despesas de Pessoal: Total remuneração Anual Dividido pela KM/ano=	1,333
Despesas Impostos, IPVA e Seguros: Despesas Divididas pela KM/ano=	0,133

VALOR APURADO DO CUSTO POR KM **2,016**

A Secretaria Municipal da Administração, considerando a planilha acima, determina que as Tarifas para os serviços de Táxis sejam as seguintes:

<u>OCORRÊNCIA</u>	<u>VALOR R\$</u>
I – Bandeirada	4,00
II – Bandeira I	2,05 o km rodado
III – Bandeira II	2,67 o km rodado
IV – Hora parada à disposição do cliente	20,00

Irineópolis-SC, 31 de Julho de 2015.

SIDNEI WAGNER
Secretário Municipal da Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Exercicio de 2017

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO					
Unidade: 03	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO					
Proj./Ativ. 2.002	Manutenção da Secretaria da Administração.					
8	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	87.540,00	343.785,31
						Total do Projeto/Atividade: 343.785,31
						Total da Unidade: 343.785,31
Unidade: 04	SECRETARIA DA FAZENDA					
Proj./Ativ. 2.004	Manutenção da Secretaria da Fazenda.					
26	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	82.718,36
						Total do Projeto/Atividade: 82.718,36
						Total da Unidade: 82.718,36
Unidade: 05	SECRETARIA DA EDUCACAO					
Proj./Ativ. 2.006	Manutenção do Ensino Fundamental					
40	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	3.825,30
						Total do Projeto/Atividade: 3.825,30
Proj./Ativ. 2.011	Manutenção do Ensino Infantil					
79	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	5.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 5.000,00
						Total da Unidade: 8.825,30
Unidade: 07	SECRETARIA DA AGRICULTURA					
Proj./Ativ. 2.014	Manutenção da Secretaria da Agricultura.					
102	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	104.641,63
						Total do Projeto/Atividade: 104.641,63
						Total da Unidade: 104.641,63
Unidade: 09	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA					
Proj./Ativ. 2.018	Manutenção do Transporte Rodoviário.					
142	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	197.348,75
						Total do Projeto/Atividade: 197.348,75
						Total da Unidade: 197.348,75
Unidade: 10	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO					
Proj./Ativ. 2.020	Manutenção de Programas de Assistência Social.					
158	3.3.90.00.00.00.00.00 0100	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	20.418,57
						Total do Projeto/Atividade: 20.418,57
						Total da Unidade: 20.418,57
						Total do Órgão: 757.737,92
						Total Geral: 757.737,92

Prefeitura Mun. de Irineópolis
 Estado de Santa Catarina
 Fl. nº 35
 87.540,00
 Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS

Exercício de 2017

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

TAXI

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão: 04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Proj./Ativ. 2.031	Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde.					
8	3.3.90.00.00.00.00.00 0251	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	70.963,49
Total do Projeto/Atividade:						70.963,49
Total da Unidade:						70.963,49
Total do Órgão:						70.963,49
Total Geral:						70.963,49

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 36
A
Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 02/2017



01. PREÂMBULO

1.1. O Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 08/2017, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório n.º 36/2017, Concorrência n.º 02/2017, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, cujo setor interessado é a Secretaria Municipal da Administração, sendo regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

1.2. Os envelopes, contendo documentos de habilitação e propostas de preços, serão recebidos pelo Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irineópolis, situada na Rua Paraná, 200 – Irineópolis – SC, CEP 89440-000, até às **09:00 horas do dia 31 de agosto de 2017**, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas 09:00 horas do mesmo dia e local.

02. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo “**A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.**”

2.2. Ficam fixadas em 15 (quinze) o número de vagas para automóveis de aluguel – TAXI no Município de Irineópolis, distribuídos em 08 (oito) PONTOS DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS QUE ESTÃO DIVIDIDOS CONFORME TABELA ABAIXO:

I.	Ponto n.º 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 01 (uma) vaga. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto n.º 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto n.º 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto n.º 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto n.º 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto n.º 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto n.º 7 ,na localidade do Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto n.º 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.

2.3. O presente processo foi aberto conforme Lei Municipal n.º 1.834/2015 e Decreto n.º 2.844/2015, que autoriza o serviço de taxi no Município de Irineópolis, com a finalidade de exploração dos serviços de transporte individual de passageiros.

2.4 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogável.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



2.4.1– O prazo da Permissão iniciará na data da assinatura do termo respectivo.

2.5 - O explorador do serviço deverá cumprir cumulativamente, bem como os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;

III - estar equipado com:

- a. extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- b. taxímetro devidamente aferido;
- c. caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- d. dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- e. cintos de segurança em perfeitas condições.

IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:

- a. a identificação do Permissionário e do condutor;
- b. a tabela de tarifas em vigor;
- c. aviso contendo a proibição de fumar;
- d. a Licença para Trafegar;
- e. o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- f. o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- g. exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

V - portar mapa da cidade e índice de ruas;

VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital

3.1 – Minuta do Termo de Permissão (Anexo I);

3.2 – Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo II)

3.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário (Anexo II);

3.3 – Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);

3.4 – Modelo de Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (Anexo IV);

3.5 – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo (Anexo V)

3.6 – Relação dos pontos de serviço – endereços. (Anexo VII).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação:

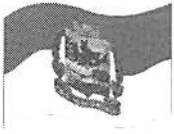
4.1.1. - Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas na correspondente especialidade junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2.º e 9.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.2 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.2.3 – A atividade comercial da Pessoa Jurídica deve ser compatível com o objeto do presente certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



4.3 – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão revogada nos termos do art. 31, inciso V, da Lei nº 1.834/2015, conforme o caso;

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

5.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Especial de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

5.2 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

5.3 – Um procurador somente poderá representar um licitante.

5.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

5.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

6.1 - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente a habilitação e PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS - SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE:

6.2 – Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

6.3 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração devidamente registrada em cartório ou carta de credenciamento com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes 01. É vedada a qualquer pessoa física, a representação de mais de uma empresa na presente licitação, podendo somente um representante credenciado, manifestar-se durante o certame.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 40
Comissão Permanente de Licitação

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

O envelope n.º 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

7.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL JUNTAMENTE COM SUAS ALTERAÇÕES OU ATO CONSOLIDADO**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na junta comercial ou repartição correspondente;
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste edital;
- Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital.
- Declaração formal e expressa da proponente, sob as penas da lei, que atende o inciso v do Art. 27, da lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, de acordo com o modelo constante no **Anexo V** este edital;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- Certidão Negativa, ou de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual, na unidade da Federação onde a empresa esteja sediada;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Regularidade Fiscal junto ao Município Sede da Proponente;
- Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;
- Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalize, no máximo, 21 (vinte e um) pontos;
- Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais, para o exercício da atividade de taxista, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes;

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de protestos e títulos, expedidos pelos ofícios de títulos da sede da Comarca da proponente, com data de até 30 dias anteriores a data da abertura do presente certame;
- Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir. Se necessária a atualização monetária do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Os documentos relativos ao item “b” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 0,90 (nove décimos)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

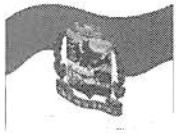
A proponente deverá trazer o cálculo pronto demonstrando sua Liquidez Corrente. Referido cálculo será auditado e conferido pelo departamento competente do Município, sendo que em caso de inexatidão, a pena será a inabilitação.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que se compromete a iniciar a operação dos serviços no prazo de no máximo 90 dias da assinatura do contrato.
- b) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, sob as penas da lei, comprometendo-se a respeitar todos os termos impostos por este Edital, e comprovando sobre disponibilidade dos equipamentos necessários a realização do objeto, conforme o exigido neste Edital, especialmente todos aqueles constantes no item 2.5.
- c) Declaração de que a proponente atende integralmente a Lei Municipal nº 1.834/2015, de 27 de Março de 2015.

Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, em uma única via, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 49
Comissão Permanente de Licitação

8 - PROPOSTA TÉCNICA

8.1 – Para a Proposta Técnica – Envelope n.º 2 os licitantes deverão apresentar:

8.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica, conforme exigidos nos subitens 9.6.4, 9.7.1, 9.7.2, 9.8.4 ou 9.8.4.2;

8.2- Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

- a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço;

8.3- Somente serão aceitos os documentos condicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

8.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 9 deste Edital;

8.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente;

8.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

9.2 - A abertura dos envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

9.2.1 - No dia, hora e local determinados no PREÂMBULO deste Edital, em sessão pública, a comissão de licitação receberá os envelopes números 01 e 02, que serão rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

9.2.2 - Após o recebimento dos envelopes, a comissão de licitação, na presença facultativa dos proponentes interessados, efetuará a abertura e a análise da documentação contida nos envelopes 01 - HABILITAÇÃO, rubricando-se em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento.

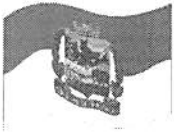
9.2.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido no **item 7 e seus subitens** deste edital.

9.2.4 - No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes na mesma sessão, e desde que ocorra a desistência expressa, através da assinatura na Ata ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo no **Anexo VI**), da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a comissão de licitação proceder a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

9.2.5 - Não havendo a desistência da interposição de recursos sobre as habilitações ou inabilitações, a comissão de licitação, respeitado o prazo recursal, marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

9.2.6 - Encerrada a fase preliminar de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão manterá fechados no processo, os envelopes 02 – PROPOSTA TÉCNICA, dos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela permanecerão apenas como ouvintes.

9.3 - A abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA, observará o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 43
Comissão Permanente de Licitação

9.3.1 - O envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA, dos proponentes habilitados será aberto e rubricado folha pôr folha, pelos membros da comissão de licitação e em seguida pelos proponentes presentes.

9.3.2 - Após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA, se a Comissão Permanente de Licitações assim decidir, poderá suspender os trabalhos, afim de que possa proceder a análise, a somatória dos pesos e julgamento das mesmas, devendo o resultado final ser comunicado no órgão de imprensa oficial e também diretamente à proponente vencedora. Caso contrário, no mesmo ato, a Comissão de Licitação procederá a análise e julgamento das mesmas, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 8 e seus subitens** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

9.4 - O julgamento e a classificação das propostas, atos exclusivos da Comissão de Licitação, observarão os seguintes procedimentos:

9.4.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**.

9.4.2 - Será considerada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência do presente Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista em Edital ou baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar propostas com valores manifestamente inexequíveis.

9.4.3 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MELHOR TÉCNICA**.

9.4.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será obedecido como critério de desempate, o sorteio em ato público, para o qual serão convidados todos os proponentes.

9.4.5 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório que será submetido à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto à homologação ou não da decisão da Comissão e a adjudicação do objeto licitado.

9.4.6 - A proponente vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através de comunicado por escrito.

9.5 - À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.6 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas pôr esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

9.6.1- No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA POR LOTE**.

9.6.2- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

9.6.3 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas:

9.6.4 - Ano de Fabricação do Veículo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2016	18
C	2015	16
D	2014	14



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



E	2013	12
F	2012	10
G	2011	08
H	2010	06

9.6.4.1 – Deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;

9.7 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo:

9.7.1 – Deverá ser comprovado mediante ou declaração expressa, conforme Anexo VIII e IX, e de acordo com as informações prestadas na própria proposta técnica.

9.7.2 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações cumulativamente:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	4
B	AIR-BAG MOTORISTA	3
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR – BAG LATERAIS	8
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
F	PORTA MALAS COM 395 LITROS OU MAIS	6

9.7.3.1 – Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior acima exposta, somente serão atribuídos 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito “air-bag” duplo frontal e “air-bag” laterais;

9.7.3.2 – A licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “B” ou “C” ou “D”, constantes do item 9.7.2, são mutuamente excludentes;

9.7.3.3 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e/ou segurança relacionados no subitem 9.7.2, não implica a desclassificação da licitante;

9.8 - Tempo de Habilitação da licitante em uma das categorias B, C, D ou E:

9.8.1– A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E.

9.8.2 – O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

9.8.3 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado para a licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	12 A 24 MESES	3



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



B	25 A 60 MESES	4
C	61 A 100 MESES	6
D	101 A 150	8
E	151 OU MAIS MESES	10

9.8.4 - Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros.

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	PONTOS
A	12 A 24 MESES	10
B	25 A 60 MESES	15
C	61 A 100 MESES	20
D	101 A 150	25
E	151 OU MAIS MESES	30

9.8.4.1 – Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, ou comprovação do exercício da atividade como motorista autônomo.

9.8.4.2 – No caso de condutor colaborador a comprovação de tempo de atividade poderá ser feita mediante apresentação de Declaração fornecida pelo Município de Irineópolis, ou outro município que tenha o proponente exercido a atividade.

9.9 - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva ponto de serviço.

9.9.1- Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação, (F3), Exercício da atividade de motorista profissional de transporte de passageiro (F4), conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 + F4 + F5 onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

F4 = Fator exercício da atividade (motorista profissional)

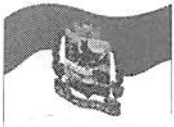
9.9.2 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme subitem 9.6.4, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.3 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, conforme subitem 9.7.2.

9.9.4 – Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, conforme subitem 9.8.3, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.5 – Para o Fator exercício da atividade – motorista profissional (F4), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como motorista profissional de transporte de passageiros, conforme subitem 9.8.4, sendo 30 (trinta) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

9.9.6 - A pontuação máxima da proposta técnica: é de 90 Pontos.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.9.7 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de classificação final, em ordem decrescente.

9.9.8 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Subitem 9.8.4 - Tempo efetivo no exercício da atividade como motorista profissional;
- b) Subitem 9.7.2 - Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.
- c) Subitem 9.6.4 - Ano de fabricação do veículo;
- d) Subitem 9.8.3 - Tempo de habilitação da licitante;

9.9.9 - Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos (as) licitantes.

9.9.10 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

9.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no item 8 e seus subitens deste Edital.

9.10.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.11 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Especial de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

9.12 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

9.13 – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

9.14 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

9.15 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.16 – Classificação das Propostas.

9.16.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da maior Nota Final – NF.

9.16.2 - A Comissão Especial de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.16.4 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

10 - DA ESCOLHA DOS PONTOS DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 47
Comissão Permanente de Licitação

10.1 – Após ultrapassado o prazo recursal, será realizada uma sessão pública para escolha dos Pontos de Serviço.

10.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para realização da sessão pública para escolha dos pontos de serviço, será publicada no site do Município.

10.2.3 – Em data, horário e local agendado, os licitantes melhores classificados para os pontos de serviço disponíveis para cada lote, deverão comparecer identificando-se através de documento com foto (RG ou CNH), e em ordem de classificação decrescente serão convocados a realizar a escolha do ponto de serviço.

10.2.4 – Não serão admitidas escolhas de pontos de serviço através de carta, fax e/ou procuradores.

10.2.5 – Caso o licitante seja chamado pela Comissão Especial de Licitação para se manifestar e este não estiver presente, perderá o direito de escolha do ponto de serviço, sendo, ao final, realizado sorteio pela Comissão Especial de Licitação dos pontos de serviço entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão.

10.2.6 – Será registrada em Ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.

11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, da data do recebimento da convocação, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do Anexo I, deste edital.

12.1.1 – Na oportunidade da assinatura da permissão o adjudicatário deverá protocolar na Secretaria da Prefeitura Municipal de Irineópolis os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- b) Certidão Negativa, ou de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual, na unidade da Federação onde a empresa esteja sediada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Regularidade Fiscal junto ao Município Sede da Proponente;
- d) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;
- f) Comprovante de pagamento do Termo de Emissão equivalente a 5 (cinco) UFRMs, por Termo de Permissão, que será realizado junto à Tesouraria da Prefeitura de Irineópolis, conforme inciso I, art. 40 da Lei 1.834/2015;

12.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o termo de permissão, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente.

12.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



13 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

13.1– Os licitantes classificados deverão, no prazo de 30 dias da data de assinatura do termo de permissão, apresentar ao Departamento de Transportes do Município, os veículos para prestação dos serviços de táxi, oportunidade que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, além da Certidão de “Nada Consta” do veículo, expedida pelo Detran/SC;

I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II – Equipamentos obrigatórios;

III – Pneus e rodas em bom estado;

IV – Sistemas de componentes complementares;

V – Bancos e forros;

VI – Paineis;

VII - Pisos;

VIII – Afixação de propaganda sem autorização.

13.2 – Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica.

13.3– Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pelo Conselho Municipal de Trânsito, será concedido ao permissionário Licença para Trafegar.

13.3.1 – A Licença para Trafegar será expedida mediante a apresentação do comprovante de pagamento equivalente a 1 (uma) UFRM, que será efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura de Irineópolis, conforme o inciso II, art. 40, da Lei 1834/2015.

13.4 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

13.4.1 – No caso da revogação da Permissão pelos motivos mencionados acima, será convocado o Próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço.

14 – CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de Permissão – Anexo I, e demais anexos deste Edital.

15 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Administração e Conselho Municipal de Trânsito, sendo este o responsável pela fiscalização e controle do Termo de Permissão.

16 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1– Os recursos deverão:

16.1.1– Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

16.1.2 – Ser encaminhados ao Presidente da Comissão;

16.1.3 – Ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, situado a Rua Paraná, nº 200, Centro de Irineópolis – SC – CEP 89440-000;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



16.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

16.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

17.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Utilizar-se do dispositivo taxímetro como forma de cobrança da tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- g) Manter o veículo limpo e asseado;
- h) Atender e respeitar as determinações das normas vigentes, notadamente a Lei nº 1.834/2015.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

18.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

18.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

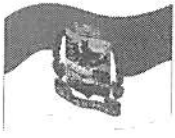
18.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

18.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro de Irineópolis – SC, CEP 89440-000, ou telefone (47) 3625-1111, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente, das 08h3000 às 11h30, das 13h00 às 15h00.

18.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



18.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis – SC, CEP 89440-000, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h00 ou pelo site www.irineopolis.sc.gov.br.

18.12– A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO;
- ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL;
- ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
- ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI;
- ANEXO XI – RELAÇÃO DE VAGAS/PONTOS DE SERVIÇO;
- ANEXO XII – LEI Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015 E ANEXO;
- ANEXO XIII – DECRETO MUNICIPAL N.º 2844/2015 E ANEXO.

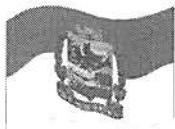
Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOU – Diário Oficial da União**, **DOM – Diário Oficial dos Municípios**, **Jornal O Iguassu – Jornal de Circulação Regional**, **DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, **Jornal A Notícia – Jornal de Circulação Estadual**, afixado no Mural Público Municipal – Imprensa Oficial do Município de Irineópolis (Lei nº 1.018/01, de 11/04/2001) e no site oficial do Município: www.irineopolis.sc.gov.br


LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário Municipal

Irineópolis, 13 de julho de 2017.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 51
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO TERMO DE PERMISSÃO N.º ___/2017

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná 200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.5558/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, conforme Processo Licitatório nº 36/2017, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO

“A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015”.

I.1- Este Termo de Permissão tem por objeto a:

I.	Ponto nº 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 01 (uma) vaga. Categoria: Semiprivativo.
II.	Ponto nº 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
III.	Ponto nº 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
IV.	Ponto nº 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
V.	Ponto nº 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VI.	Ponto nº 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VII.	Ponto nº 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
VIII.	Ponto nº 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo e improrrogável de 25 (vinte e cinco) anos.

2.1.1 – O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1 – O preço da presente PERMISSÃO corresponde ao valor equivalente a 05 (cinco) UFRM, cujo comprovante de pagamento constitui anexo do presente Termo;

3.2 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível (§ 4º do art. 4º da Lei nº 1.834/2015).

3.3 – É vedada a transferência, a qualquer título, do ponto de serviço, sob pena de revogação da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.4 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria da Administração, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1 – As tarifas serão fixadas na forma da lei que dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Irineópolis.

5.2 – Será elaborada pela planilha de custos de transportes que será usada como referência para fixação da tarifa do serviço de táxi.

5.3 – Para a cobrança das tarifas os permissionários deverão utilizar dispositivo taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, como forma de cobrança de tarifa do serviço de táxi comum prestado ao usuário.

5.4 – Os usuários poderão pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Secretaria da Administração;

5.5 – O usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público, para a utilização do serviço de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 02/2017 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 1834/2015, deverá:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

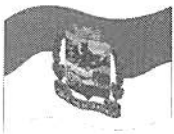
6.2.2- prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3- manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Secretaria da Administração do Município de Irineópolis e demais órgãos competentes;

6.2.4- permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6- cumprir as determinações da Secretaria da Administração do Município de Irineópolis para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Comissão Permanente de Licitação

- 6.2.7- não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;
- 6.2.8- responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;
- 6.2.9 -manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;
- 6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;
- 6.2.11- manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- 6.2.12 -substituir o veículo até o final do ano em que complete 8 (oito) anos de fabricação;
- 6.2.13 - manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica:
- 6.2.13.1 - extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- 6.2.13.2 - taxímetro devidamente aferido e lacrado;
- 6.2.13.3 - caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
- 6.2.13.4 - dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
- 6.2.13.5 - cintos de segurança em perfeitas condições;
- 6.2.14- manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:**
- 6.2.14.1 - a identificação do Permissionário e do condutor;
- 6.2.14.2 - a tabela de tarifas em vigor;
- 6.2.14.3 - aviso contendo a proibição de fumar;
- 6.2.14.4 - a Licença para Trafegar;
- 6.2.14.5 - o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
- 6.2.14.6 - o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
- 6.2.14.7 - exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- 6.2.15 - portar mapa da cidade e índice de ruas;
- 6.2.16 - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".
- 6.2.17 - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
- 6.2.18 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
- 6.2.19 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- 6.2.20 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- 6.2.21 - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
- 6.2.22 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
- 6.2.23 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto Lei nº 1834/2015 e Decreto nº 2.844/2015 e nas demais previsões legais aplicáveis, especialmente no que se refere ao pagamento de todos os tributos e emolumentos dos quais seja responsável nos termos da legislação correlata;
- 6.2.24 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;
- 6.2.25 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar;
- 6.2.26 - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento deste Termo de Permissão e das normas aplicáveis;
- 6.2.27 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;
- 6.2.28 - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Município, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação.
- 6.2.29 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- 6.2.30 - manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle;
- 6.2.31 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;
- 6.2.32 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;
- 6.2.33 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;
- 6.2.34 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;
- 6.2.35 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;
- 6.2.36 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;
- 6.2.37 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
- 6.2.38 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- 6.2.39 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;
- 6.2.40 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
- 6.2.41 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;
- 6.2.42 - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;
- 6.2.43 - respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
- 6.2.44 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;
- 6.2.45 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
- 6.2.46 - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- 6.2.47 - não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;
- 6.2.48 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração;
- 6.2.49 - manter no para-choque traseiro do veículo o número do registro do permissionário, sendo TÁXI N° com letras de 10cm (dez centímetros) de altura e a expressão CIDADE DE IRINEOPOLIS com letras de 12cm (doze centímetros) de altura.
- 6.2.50 - Os motoristas permissionários e os condutores colaboradores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:
- 6.2.50.1 - ter cartão de visita personalizado;
- 6.2.50.2 - ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano, seguindo-se o do condutor colaborador ou condutores colaboradores, se tiver;
- 6.2.51 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do cadastro e o local do ponto do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data;
- 6.3 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá requerer à Secretaria da Administração, a inscrição de no máximo 03 (três) condutores colaboradores no Cadastro de Condutores, para como, como empregados ou autônomos, prestarem o serviço objeto desta permissão.

7.1.1 - O deferimento do requerimento no Cadastro dependerá da comprovação das mesmas condições de habilitação do PERMISSIONÁRIO.

7.2 - O PERMISSIONÁRIO e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 55
Comissão Permanente de Licitação

7.3 – O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial, e atendidas as exigências dos arts. 6º e seguintes do Decreto nº 2.844/2015.

7.4 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1– O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

- fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;
- fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- proceder à revisão da estrutura tarifária;
- cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos e condutores colaboradores;
- fornecer mediante requerimento do interessado, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar de que trata o art. 4º da Lei nº 1.834/2015.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 1.834/2015 e Decreto nº 2844/2015, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

9.4– O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.5– O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

9.6– O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às seguintes cominações:

- advertência escrita;
- multa;
- suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias ;
- suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;
- revogação da permissão;

10.2 - As penalidades mencionadas nesta cláusula serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa;

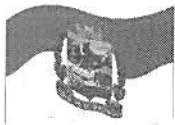
10.3 - A aplicação da pena de revogação da Permissão, impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão;

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais;

10.5 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá em qualquer caso da observância dos procedimentos previstos nos art. 32 e seguintes da Lei nº 1.834/2015.

10.6 – De acordo com a Lei nº 1.834/2015, as penalidades são as a seguir relacionadas:

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 56

Comissão Permanente de Licitação

As infrações punidas com multa possuem os seguintes valores:

GRUPO A	0.5 UFRM (meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO B	1.0 UFRM (uma Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO C	1.5 UFRM (uma e meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO D	2.5 UFRM (duas e meia Unidades Fiscal de Referência Municipal)

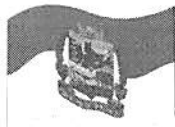
ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES

As infrações cometidas por permissionários autorizados e motoristas auxiliares classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

1. GRUPO A: INFRAÇÃO LEVE;
2. GRUPO B: INFRAÇÃO MÉDIA;
3. GRUPO C: INFRAÇÃO GRAVE;
4. GRUPO D: INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.2	Fumar no interior do veículo com ou sem passageiro.	A
1.3	Não estar apostos ao volante quando for o primeiro da fila.	A
1.4	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.5	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.6	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.7	Deixar de comunicar à unidade gestora, no prazo de cinco dias, mudança de dados cadastrais.	A
1.8	Afastar-se do veículo por mais de trinta minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.9	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para uso do passageiro.	A
1.10	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.11	Usar o veículo com falta ou defeito do luminoso ou de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.12	Usar o veículo com falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.13	Usar o veículo com falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.14	Usar o veículo com falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
1.15	Usar o veículo com falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
1.18	Não manter asseio corporal ou das vestimentas, trajar-se inadequadamente ou em desacordo com esta Lei ou seu regulamento.	A
1.19	Utilizar propaganda sem portar autorização válida.	A
1.20	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	A
1.21	Estar o porta-malas sujo ou com objetos que obstruam a entrada e acomodação de bagagens dos passageiros.	A
1.22	Trafegar com excesso de lotação.	B
1.23	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas úteis, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 57

Comissão Permanente de Licitação

1.24	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município.	B
1.25	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os passageiros, os agentes públicos e o público.	B
1.26	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.27	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.28	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29	Jogar lixo e objetos pela janela do veículo.	B
1.30	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.31	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.32	Descumprir norma do Código de Trânsito Brasileiro ou regulamentação específica de trânsito.	B
1.33	Estar o veículo equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de segurança.	C
1.34	Usar o veículo com falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	C
1.35	Deixar de atender à determinação da unidade gestora, ou não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada de órgão competente.	C
1.36	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	A
1.37	Não atender à programação visual especificada pela unidade gestora para o serviço de táxi.	C
1.38	Deixar de dar o troco devido ao passageiro.	C
1.39	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.40	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito.	C
1.41	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída.	C
1.42	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização ou não portar documento de identificação pessoal, documento do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora.	C
1.43	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.44	Conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.45	Deixar de atender à solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.46	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C
1.47	Combinar preço para corrida dentro do Município, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.48	Usar o veículo para quaisquer outros fins econômicos não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.49	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.50	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.51	Dirigir de forma a criar risco à segurança de passageiro, pedestre ou de outro veículo.	C
1.52	Portar arma sem a devida licença.	C
1.53	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo de azar, dentro ou fora do veículo.	C
1.55	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência da unidade gestora.	C
1.56	Efetuar arrancadas e freadas bruscas transportando passageiros ou não.	C
1.57	Deixar de realizar atualização cadastral no prazo determinado.	C
1.58	Deixar de realizar vistoria no veículo no prazo determinado.	C
1.59	Não descaracterizar ou não dar baixa no veículo quando do atingimento da idade limite ou quando da sua substituição.	C
1.60	Agredir física ou moralmente o passageiro ou o colega de trabalho.	D
1.61	Desacatar, agredir física ou moralmente o auditor fiscal no exercício da função ou em razão dela.	D
1.62	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.63	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.64	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.65	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.66	Usar o veículo para a prática de crime.	D
1.67	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente.	D
1.68	Operar com lacre do taxímetro alterado.	D



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 58
Comissão Permanente de Licitação

1.69	Colocar em circulação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria ou que não tenha cumprido a determinação da fiscalização para saneamento de irregularidade.	D
------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

TABELA DE EVOLUÇÃO DAS INFRAÇÕES FIXADAS NO ANEXO II INFRAÇÕES DO GRUPO A

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO B

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 10%	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO C

1ª	2ª	3ª	4ª
Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO D

1ª	2ª	3ª
Multa do Grupo D	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1- Extingue-se a permissão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

11.2– Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Lei nº 8.987/95;
- Lei Municipal n.º 1.834/2015;
- Decreto Municipal nº 2844/2015;
- Código de Defesa do Consumidor;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis - SC, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Irineópolis - SC.

CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portados da Cédula de Identidade sob o n.º _____, e CPF sob o n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º _____, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Irineópolis, de de 2017.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 61
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

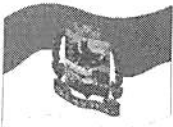
Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º, instaurado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Irineópolis, de de 2017.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 62
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC.

Ref.: Processo Licitatório n.º, modalidade Concorrência

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara **conhecer e concordar com todos** os termos e condições do Procedimento Licitatório supramencionado, seus respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente procedimento.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Irineópolis, de de 2017.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 63
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Irineópolis, de de 2017.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. n° <u>64</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC.

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Concorrência n.º, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Irineópolis, de de 2017.

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 65
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis- SC.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses. Declaro, ainda, que não sou permissionário do serviço de táxi no Município de Irineópolis ou em outro Município, nem servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

Irineópolis, de de 2017.

(Assinatura do Licitante)

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento **PROPOSTA TÉCNICA** perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a Concorrência nº 02/2017, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 – Quero concorrer ao ponto de serviços do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- () Ponto nº 1 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 2 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 3 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 4 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 5 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 6 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 7 – Categoria Semiprivativo;
- () Ponto nº 8 – Categoria Livre.

Item 2 – Ano de fabricação do veículo: _____

Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança:

- a) Ar Condicionado () Sim () Não
- b) Air-bag motorista () Sim () Não
- c) Air-bag duplo (motorista e passageiro) () Sim () Não
- d) Air-bag duplo frontal e air-bag laterais () Sim () Não
- e) Freios com sistema ABS () Sim () Não
- f) Porta malas com 395 litros ou mais () Sim () Não

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) 12 a 24 meses ()
- b) 25 a 60 meses ()
- c) 61 a 100 meses ()
- d) 101 a 150 meses ()
- e) 151 ou mais meses ()

Item 5 – O tempo efetivo no exercício da Atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) 12 a 24 meses ()
- b) 25 a 60 meses ()
- c) 61 a 100 meses ()
- d) 101 a 150 meses ()
- e) 151 ou mais meses ()

Irineópolis, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Licitante)
(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de que me comprometo, sob pena de perda do direito de outorga da permissão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos no que tange aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I - ano de fabricação: _____

Item II - características:

- a) Ar Condicionado Sim Não;
- b) Air-bagmotorista Sim Não;
- c) Air-bagduplo (motorista e passageiro) Sim Não;
- d) Air-bagduplo frontal e air-bag laterais Sim Não;
- e) Freios com sistema ABS Sim Não;
- f) Porta malas com 395 litros ou mais* Sim Não;

Irineópolis, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Licitante)

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 68
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

Declaro perante a Comissão de Licitação do Município de Irineópolis, sob pena de perda do direito de outorga da permissão, que disponho do veículo Marca _____, Modelo _____, Placas _____, Chassis _____, para a prestação dos serviços de táxi objeto da Concorrência n.º/2017. Declaro ainda que tal veículo está à disposição da Secretaria Municipal de Administração para vistoria, possuindo as seguintes características adicionais:

Item I - ano de fabricação: _____

Item II - características:

- a) Ar Condicionado Sim Não;
- b) Air-bagmotorista Sim Não;
- c) Air-bagduplo (motorista e passageiro) Sim Não;
- d) Air-bagduplo frontal e air-bag laterais Sim Não;
- e) Freios com sistema ABS Sim Não;
- f) Porta malas com 395 litros ou mais* Sim Não;

Irineópolis, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Licitante)

(Carimbo, Nome Legível e Assinatura do Representante legal da empresa proponente)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



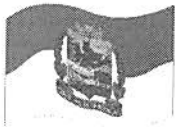
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO XI

RELAÇÃO DAS VAGAS/PONTOS DE SERVIÇO

I.	Ponto n° 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com (uma) vaga. Categoria: Semiprivativo.	01
II.	Ponto n° 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
III.	Ponto n° 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
IV.	Ponto n° 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
V.	Ponto n° 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
VI.	Ponto n° 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
VII.	Ponto n° 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.	
VIII.	Ponto n° 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.	



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO XII

LEI N.º 1.834/2015 de 27 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Irineópolis aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração, no Município de Irineópolis, dos serviços de transporte individual de passageiros, doravante denominado simplesmente - **Serviço de Táxi**.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as expressões e os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

- I. **PERMISSIONÁRIO**: motorista profissional autônomo ou Empresa de Condutores devidamente constituída a quem é outorgada permissão para a exploração do Serviço de Táxi;
- II. **PONTO DE SERVIÇO**: local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de Táxi;
- III. **CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS**: registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações e dados relativamente aos veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi, bem como em relação às pessoas condutoras ou empresas de condutores que, com esse propósito, os dirigem;
- IV. **LICENÇA PARA TRAFEGAR**: documento expedido pelo Poder Público Municipal capaz de identificar cada um dos veículos voltados ao transporte de passageiros na exploração do Serviço de Táxi;
- V. **TÁXI**: Veículo licenciado pelo Município para o transporte de passageiros, do tipo automóvel, tal como diferenciado no art. 96 e definido no Anexo I do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com exclusão de qualquer outro tipo;
- VI. **TARIFA**: importância a ser cobrada dos usuários a título de contraprestação pelo Serviço de Táxi realizado;
- VII. **TAXÍMETRO**: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de Tarifa;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 11
Comissão Permanente de Licitação

- VIII. **BANDEIRADA:** ato de acionamento do taxímetro;
- IX. **BANDEIRA I e BANDEIRA II:** critérios de acionamento do taxímetro visando a apurar valores de tarifas que se distinguem em razão do horário e dos dias em que o Serviço de Táxi é prestado;
- X. **IDENTIFICACAO:** documento expedido pelo Poder Público Municipal, fixado no interior do veículo, sobre o painel, de forma visível ao passageiro capaz de identificar o permissionário e o motorista (condutor do veículo táxi).

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irineópolis, a administração e o gerenciamento da prestação do Serviço de Táxi, cabendo-lhe, no exercício dessa competência, todas as tarefas pertinentes àquela atividade, previstas nesta Lei.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I DA PERMISSÃO

Art. 4º - A prestação do Serviço de Táxi fica condicionada à outorga, pelo Poder Público Municipal, da competente Permissão, da Licença para Trafegar e do atendimento, pelo Permissionário, das disposições desta Lei.

§ 1º - Outorgada a Permissão, terá o permissionário o prazo máximo de 90* dias para a apresentação do seu veículo nas condições estabelecidas nesta Lei, de modo a que lhe seja conferida a correspondente Licença para Trafegar.

(*) Redação dada pela Emenda Legislativa nº 001/2015.

§ 2º - A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

§ 3º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo, será outorgada pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º Fica vedada a transferência da permissão, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 5º do presente artigo e no inciso II do art. 5º da presente Lei, e somente pelo período residual da permissão de serviço de táxi originalmente outorgada.

§ 5º A transferência de que trata o parágrafo anterior, facultada aos permissionários já cadastrados, que exerçam a atividade há mais de 3 (três) anos, será motivada mediante requerimento fundamentado, justificado e comprovado, e somente será outorgada a motorista profissional autônomo devidamente cadastrado na condição de "condutor colaborador", nos termos do inciso II e parágrafo 2º do art. 11 da presente lei, há mais de 2 (dois) anos, e desde que atendidos os demais requisitos da presente lei e, permitida, exclusivamente, nos casos de:

- I. - mudança da atividade econômica do permissionário;
- II. - mudança de residência do permissionário para outro município;
- III. - aposentadoria do permissionário.

Art. 5º - Somente será outorgada a Permissão:

- I. - a motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi;
- II. - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou na falta destes aos herdeiros descendentes dependentes do permissionário, quando do seu falecimento, desaparecimento ou invalidez permanente comprovada pelo competente instituto de seguridade social.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



§ 1º - Para efeitos do contido no inciso II, deste artigo considerar-se-á companheiro ou companheira, aquele que tenha convivido de forma duradoura, pública e contínua, com o permissionário, nos termos da Lei Federal nº 9278/96.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II, será estendido àquele que for indicado pelo permissionário, como seu dependente, em sua declaração anual de Imposto de Renda, ou aceito pelo instituto da seguridade social e que comprovadamente vivia as suas expensas à época do evento.

§ 3º - A condição de motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, não será exigida do cônjuge, companheiro ou companheira ou dos herdeiros cessionários da Permissão, nos termos do inciso II deste artigo, enquanto perdurar a incapacidade para obtenção da habilitação para conduzir o veículo, devendo tais cessionários, nesse caso, indicar, imediata e obrigatoriamente, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta lei, será registrado no Cadastro de Condutores.

- III. - ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores como "condutor colaborador", nos termos do inciso II do parágrafo 2º do art. 11 da presente Lei e proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, no caso da transferência de permissão a que se refere o parágrafo 5º do art. 4º da presente Lei.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Os interessados na exploração do Serviço de Táxisubmeter-se-ão a processo de licitação a ser elaborado e coordenado pela Secretaria da Administração, sempre que o Município, tendo em vista o interesse público, julgar conveniente ampliar o número de permissões.

Art. 7º O processo de licitação, visando à outorga das permissões, deverá considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade, impessoalidade e capacidade para execução da atividade.

§ 1º Para a realização de licitação para a exploração do Serviço de Táxi no Município, o Executivo observará, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes critérios de avaliação:

- I. - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II. - veículo com as características exigidas pela autoridade competente;
- III. - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- IV. - certidão expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A outorga da Permissão será formalizada através de Portaria do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES

Art. 9º - Após a outorga do Termo de Permissão e a Empresa de Condutores ou ao Motorista Profissional Autônomo será inscrita no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Municipal de Permissionário terá a validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada anualmente, enquanto vigente o Termo de Permissão.

Art. 10 - O Cadastro de permissionários e condutores será constituído pelas seguintes categorias:

- I - condutor permissionário;
- II - condutor colaborador;
- III - empresa de condutores permissionária.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 73
Comissão Permanente de Licitação

§ 1º - É considerado "condutor permissionário" aquele que, vencedor no processo de licitação, tem seu nome incluído na portaria de que trata o artigo 8º. desta Lei.

§ 2º - É considerado "condutor colaborador" aquele que, embora não tendo participado da licitação, vier a ser formalmente indicado pelo "condutor permissionário" para, como empregado deste ou como autônomo, prestar os serviços a que a Permissão se refere.

§ 3º É considerada "empresa de condutores permissionária" aquela que, vencedora no processo licitatório, tem seu registro incluído na Portaria de que trata o artigo 8º, desta Lei.

Art. 11 - O Condutor Permissionário e a Empresa de Condutores Permissionária poderão indicar, no máximo, 03 (três) condutores colaboradores, dos quais serão exigidos, para suas inscrições no Cadastro, os mesmos requisitos previstos no art. 8º, desta lei, sem prejuízo da comprovação do contrato de trabalho celebrado com o condutor permissionário, ou da comprovação da sua inscrição como autônomo para os efeitos previdenciários.

Parágrafo Único - Nenhum "condutor colaborador" poderá estar vinculado a mais de um Permissionário, independentemente da natureza jurídica desse vínculo.

Art. 12 - Aos inscritos no Cadastro de Condutores será fornecido identificação própria que os habilitará a prestação do Serviço de Táxi, com validade máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A renovação da identificação que se refere este artigo, deverá ser requerida pelo condutor até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo do anterior, sob pena de caducidade do seu direito.

Art. 13 - O Cadastro de Condutores conterà o registro de todos os fatos e dados que sejam indispensáveis à identificação dos condutores, ao desenvolvimento de suas atividades, às características do veículo utilizado e outros que, a juízo da Secretaria da Administração por sua relevância, justifiquem a sua averbação.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 14 - Os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

- I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - tempo de fabricação não excedente a 8 (oito) anos;
- III - estar equipado com:
 - f. extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - g. taxímetro devidamente aferido;
 - h. caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto, dotada de dispositivo que desligue sua luz interna automaticamente, quando de acionamento do taxímetro;
 - i. dispositivo que indique a situação "livre" ou "em andamento" de forma visível;
 - j. cintos de segurança em perfeitas condições.
- IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
 - h. a identificação do Permissionário e do condutor;
 - i. a tabela de tarifas em vigor;
 - j. aviso contendo a proibição de fumar;
 - k. a Licença para Trafegar;
 - l. o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
 - m. o vigente ato do Poder Público Municipal que fixa o valor da tarifa;
 - n. exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.
- V - portar mapa da cidade e índice de ruas;
- VI - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu ponto de serviço, as inscrições "TÁXI N" e "CIDADE DE IRINEÓPOLIS".



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 15 - Atendidas as exigências estabelecidas no artigo precedente, a Secretária da Administração fornecerá a competente Licença para Trafegar, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o Serviço de táxi.

Parágrafo Único - A Licença para Trafegar de que trata este artigo, será renovada no mês de abril de cada ano, mediante requerimento que o Permissionário deve tempestivamente formular a Secretaria da Administração.

Art. 16 - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela competente autoridade de trânsito, os veículos poderão ser também vistoriados pela Secretaria da Administração, em qualquer época que aquela Secretaria julgar necessário, devendo os permissionários atender à convocação levando o veículo ao local para tanto determinado.

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a Licença para Trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável.

Art. 17 - Tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 15, o Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até o final do ano em que ele complete 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de ser-lhe impedida a continuação dos serviços.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por requerimento do Permissionário, poderá a Secretaria da Administração, a seu juízo, prorrogar, por no máximo 1 (um) ano, a Licença para Trafegar de veículo com sua vida útil vencida, nos termos deste artigo, desde que atendidos todas as demais condições estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO V DOS PONTOS DE SERVIÇO

Art. 18 - São considerados Pontos de Serviço os locais indicados e licenciados pela Secretaria da Administração, com número certo de vagas licenciadas, servindo eles como estacionamento e como referencial para a prestação do Serviço de Táxi, nos termos desta Lei.

Art. 19 - Para os fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de Ponto de Serviço:

I - ponto livre: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi;

II - ponto semiprivativo: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o serviço de Táxi, desde que o seu condutor constate que o número de vagas, no momento em que venha a estacionar, seja igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do total das vagas licenciadas para o Ponto;

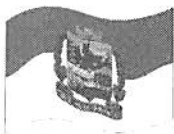
III - ponto privativo: aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utiliza-las;

IV - ponto provisório: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi, instituído em caráter excepcional e mantido exclusivamente pelo tempo que se fizer necessário para atender demandas ocasionais.

Art. 20 - Os Pontos de Serviço serão estabelecidos em função do interesse público e da conveniência administrativa, com indicação da sua categoria, da sua localização, do número de ordem, da quantidade máxima de vagas, bem como de eventuais outras condições especiais.

Art. 21 - Os Pontos de Serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como, ainda, ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

Art. 22 - A categoria do Ponto de Serviço a ser criado, será objeto de estudo e definição da Secretaria da Administração.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 75
Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO VI DAS TARIFAS

Art. 23 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedido de planilha de custos proposta pela Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - A tarifa do serviço de táxi será revista anualmente, mediante a atualização da planilha de custos prevista no "caput" deste artigo.

Art. 24 - No estabelecimento do valor das tarifas, será fixado:

- I - custo da Bandeirada;
- II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;
- III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II; e
- IV - para a hora parada, à disposição do usuário.

§ 1º - A tarifa devida por serviço envolvendo percurso que ultrapasse os limites do Município de Irineópolis com origem neste, poderá ser acrescida de valor correspondente a 30% (trinta por cento).

§ 2º - No Serviço de Táxi solicitado por meio de telefone, a indicação do taxímetro, no momento e no local de embarque do passageiro solicitante, não poderá registrar valor excedente a 1,5 do custo da bandeirada.

§ 3º - Só será permitido o transporte de animais de pequeno porte, desde que sejam acomodados no colo do passageiro, sob a sua responsabilidade, não sendo permitido pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

§ 4º - O Permissionário obrigar-se-á a levar a bagagem do passageiro, até o limite da capacidade do veículo, ficando vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 26 - A utilização da Bandeira II fica restrita aos seguintes períodos:

- I - nos dias úteis, no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 6 (seis) horas do seguinte;
- II - nos sábados, a partir das 13 (treze) horas;
- III - nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6(seis) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 27 - Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades estabelecidas nesta lei, sujeitam-se às Empresas de Condutores e os Condutores Permissionários, no que couber, às seguintes exigências:

- I - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
- II - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
- III - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
- IV - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
- V - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
- VI - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 16
Comissão Permanente de Licitação

VII - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pela Secretaria da Administração, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

VIII - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

IX - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar, exceto nos casos previstos em Lei.

X - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu condutor colaborador, exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

XI - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo Município;

XII - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pela Secretaria da Administração, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação;

XIII - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

XIV - manter sistema de controle operacional dos veículos, de forma a permitir que a Empresa de Condutores Permissionária possa informar, sempre que o Executivo Municipal exigir, qual o condutor que, em determinado dia e horário, se encontrava no volante do veículo;

XVI - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

XVII - matricular condutores contratados pela Empresa em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota;

XVIII - entregar ao Executivo Municipal relação de condutores contratados e condutores colaboradores e mantê-la atualizada;

XIX - manter sempre atualizado o Cadastro de Permissionário, Alvará de Licença da Empresa de Condutores e a Licença para Trafegar, renovando-se nos prazos previstos;

XX - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo ou condutor;

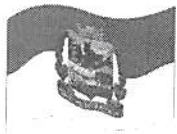
XXI - comunicar ao Executivo Municipal em 07 (sete) dias, no máximo, as alterações contratuais ou mudança de localização da sede, escritório ou área destinada ao estacionamento dos veículos, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

XXIII - controlar e fazer com que seus contratados ou prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente lei;

XXIV - na condução do veículo, manter apenas motoristas profissionais, contratados ou Condutor Colaborador, inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.

Art. 28 - São obrigações e responsabilidades dos permissionários e dos condutores colaboradores, além das estatuídas nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicáveis, as que lhes impõem o dever de:

I - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>17</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

II - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pela Secretaria da Administração;

III - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

IV - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

V - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro e/ou na tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

VI - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

VII - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os pertinentes ao veículo e ao serviço;

VIII - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de inicia-lo;

IX - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

X - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

XI - respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XII - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

XIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIV - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

XV - não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;

XVI - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá de imediato, ser comunicada à Secretaria da Administração.

§ 1º Os permissionários e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange às 22h (vinte e duas horas) de um dia às 6h (seis horas) do dia seguinte.

§ 2º Durante o período compreendido entre os dias 01 de dezembro a 31 de março, os permissionários condutores e colaboradores poderão utilizar bermudas na altura dos joelhos respeitando os padrões a serem estabelecidos pela Secretaria da Administração.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida por fiscais de transportes do órgão competente do Município.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 30 - Os fiscais, no exercício da fiscalização, lavrarão a correspondente Notificação e/ou o Auto de Infração para formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço de táxi.

Parágrafo Único - Lavrado o Auto de Infração e de Notificação de que trata este artigo, dele será entregue cópia ao Permissionário, comprovando-se tal intenção de notificação, em caso de recusa do seu recebimento pelo infrator, pela presença de, no mínimo, duas testemunhas.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31 - A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares submeterão os permissionários infratores às seguintes cominações:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias;
- IV - suspensão da circulação do veículo por até 90 (noventa) dias;
- V - revogação da permissão.

§ 1º - As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa.

§ 2º - O instrumento de imposição da penalidade de advertência escrita, referida no inciso I deste artigo, conterá a determinação das providências que objetivem o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 3º - As multas aplicadas por decorrência da infração aos preceitos estabelecidos nesta Lei deverão ser recolhidas aos cofres municipais, através do competente documento de arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua imposição.

§ 4º - As multas previstas no parágrafo anterior serão sempre apuradas em montante que equivalerá à certa quantidade de Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 5º - A aplicação da pena de revogação da Permissão impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão.

§ 6º - As demais condições para a aplicação das penalidades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, acham-se estatuídas no Anexo II desta Lei.

§ 7º - As penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 32 - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente, todos os demais escritos pertinentes.

Art. 33 - O procedimento de que trata o artigo anterior poderá iniciar-se:

- I - com o registro de ocorrência lavrada pelo agente fiscalizador;
- II - com o registro da denúncia reduzida a termo por usuário;
- III - por ato de ofício do titular da Secretaria da Administração.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 34 - O infrator, regularmente citado, poderá apresentar a impugnação que julgar pertinente, protocolando-a formalmente junto à Secretaria da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da citação, sob pena de caracterizar-se sua revelia.

§ 1º - A citação far-se-á:

- I. por via postal, com prova de recebimento;
- II. por ofício, através de servidor público, com protocolo de recebimento;
- III. por edital, publicado uma única vez pelo órgão de imprensa oficial do Município, ou em jornal local, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

§ 2º - Considerar-se-á feita a citação:

- I. na data do seu recebimento pelo citando, quando feita por via postal, ou por ofício através de servidor público designado;
- II. na data em que se objetivar a sua entrega ao citando e este se recusar, na presença de duas testemunhas, de assinar a contrafé;
- III. 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que alude o inciso III, do parágrafo anterior.

§ 3º - Aplicam-se às intimações, no que couberem as disposições previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 35 - A impugnação conterá necessariamente:

- I - a qualificação do impugnante;
- II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- III - a especificação das provas que o impugnante pretende produzir, sob pena de preclusão;
- IV - as diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, com a exposição dos motivos que as justificam.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a sua defesa com os documentos destinados à comprovação do alegado.

§ 2º - A prova testemunhal ser-lhe-á deferida, desde que o rol, com todas as testemunhas devidamente qualificadas, seja indicado na impugnação, facultando-se-lhe o direito de requerer a sua intimação.

§ 3º - Será indeferido o pleito de diligências, de que trata o inciso IV, do "caput" deste artigo, quando isso, a juízo da Secretaria da Administração, demonstrar-se impraticável, desnecessário ou procrastinatório.

Art. 36 - A Secretaria Administração poderá, de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias para o cabal esclarecimento dos fatos, tais como o depoimento do defendente ou a oitiva de quem quer que seja capaz de prestar informações relevantes.

Art. 37 - A decisão da Secretaria da Administração que resultar na aplicação de penalidades, não desobrigará o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a revogação da Permissão, nos termos do inciso V, do art. 31.

Art. 38 - Das decisões proferidas pela Secretaria da Administração caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, desde que formalmente interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação.

Art. 39 - Todos os prazos previstos nesta lei serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo só se iniciam ou vencem em dia de expediente ordinário da Prefeitura Municipal de Irineópolis.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 80
Comissão Permanente de Licitação

Art. 40 - Para a obtenção dos documentos de que trata esta Lei, o Permissionário pagará, junto à Secretaria da Fazenda do Município, os seguintes preços:

I - o equivalente a 5 (cinco) UFRMs, por Termo de Permissão;

II - o equivalente a 1 (uma) UFRM, por Licença para Trafegar;

III - o equivalente a 15% (quinze por cento) da UFRM, por identificação de condutores;

IV - o equivalente a 15% (quinze por cento) da UFRM, por certidão emitida;

V - o equivalente a 3 (três) UFRMs, por transferência do Termo de Permissão apurada nos termos do inciso II, do artigo 5º e art. 51 desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares com vistas ao estabelecimento das diretrizes e orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 42 - A Secretaria Administração providenciará, quando for o caso, a substituição dos atuais documentos existentes por outros que se compatibilizem com as determinações desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do disciplinado neste artigo, os permissionários e os condutores serão intimados a comparecer à Secretaria da Administração, para diligenciarem as providências que lhes competirem.

§ 2º - A falta de atendimento a intimação e às determinações mencionadas no parágrafo precedente, importará na aplicação da penalidade estatuída no inciso V, do artigo 31.

Art. 44 - A identificação externa dos veículos com o número de seus registros no Cadastro de Condutores deverá ser diligenciada pelos Permissionários em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data em que o Executivo Municipal, nos termos do artigo 27, XII, desta Lei.

Art. 45 - Os táxis poderão circular com publicidade, desde que estritamente comerciais.

Parágrafo único - A regulamentação da publicidade deverá ser feita pela Prefeitura de Irineópolis.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Fica revogada a Lei nº 927/99, de 19/04/1999 e demais disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 27 de Março de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 81
Comissão Permanente de Licitação

LEI Nº 1.834/2015 de 27 de Março de 2015.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multa possuem os seguintes valores:

GRUPO A	0.5 UFRM (meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO B	1.0 UFRM (uma Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO C	1.5 UFRM (uma e meia Unidade Fiscal de Referência Municipal)
GRUPO D	2.5 UFRM (duas e meia Unidades Fiscal de Referência Municipal)

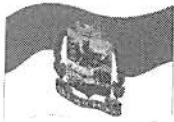
ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES

As infrações cometidas por permissionários autorizados e motoristas auxiliares classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

1. GRUPO A: INFRAÇÃO LEVE;
2. GRUPO B: INFRAÇÃO MÉDIA;
3. GRUPO C: INFRAÇÃO GRAVE;
4. GRUPO D: INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.2	Fumar no interior do veículo com ou sem passageiro.	A
1.3	Não estar apostos ao volante quando for o primeiro da fila.	A
1.4	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.5	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.6	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.7	Deixar de comunicar à unidade gestora, no prazo de cinco dias, mudança de dados cadastrais.	A
1.8	Afastar-se do veículo por mais de trinta minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.9	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para uso do passageiro.	A
1.10	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.11	Usar o veículo com falta ou defeito do luminoso ou de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.12	Usar o veículo com falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.13	Usar o veículo com falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.14	Usar o veículo com falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
1.15	Usar o veículo com falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

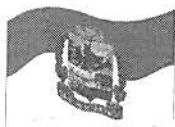
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



1.18	Não manter asseio corporal ou das vestimentas, trajar-se inadequadamente ou em desacordo com esta Lei ou seu regulamento.	A
1.19	Utilizar propaganda sem portar autorização válida.	A
1.20	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	A
1.21	Estar o porta-malas sujo ou com objetos que obstruam a entrada e acomodação de bagagens dos passageiros.	A
1.22	Trafegar com excesso de lotação.	B
1.23	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas úteis, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.24	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município.	B
1.25	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os passageiros, os agentes públicos e o público.	B
1.26	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.27	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.28	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29	Jogar lixo e objetos pela janela do veículo.	B
1.30	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.31	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.32	Descumprir norma do Código de Trânsito Brasileiro ou regulamentação específica de trânsito.	B
1.33	Estar o veículo equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores de segurança.	C
1.34	Usar o veículo com falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	C
1.35	Deixar de atender à determinação da unidade gestora, ou não cumprir Instrução Normativa, Ordem de Serviço ou outra norma emanada de órgão competente.	C
1.36	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	A
1.37	Não atender à programação visual especificada pela unidade gestora para o serviço de táxi.	C
1.38	Deixar de dar o troco devido ao passageiro.	C
1.39	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.40	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito.	C
1.41	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída.	C
1.42	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização ou não portar documento de identificação pessoal, documento do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora.	C
1.43	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.44	Conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.45	Deixar de atender à solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.46	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C
1.47	Combinar preço para corrida dentro do Município, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.48	Usar o veículo para quaisquer outros fins econômicos não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.49	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.50	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.51	Dirigir de forma a criar risco à segurança de passageiro, pedestre ou de outro veículo.	C
1.52	Portar arma sem a devida licença.	C
1.53	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo de azar, dentro ou fora do veículo.	C
1.55	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência da unidade gestora.	C
1.56	Efetuar arrancadas e freadas bruscas transportando passageiros ou não.	C
1.57	Deixar de realizar atualização cadastral no prazo determinado.	C
1.58	Deixar de realizar vistoria no veículo no prazo determinado.	C
1.59	Não descaracterizar ou não dar baixa no veículo quando do atingimento da idade limite ou quando da sua substituição.	C



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 83

Comissão Permanente de Licitação

1.60	Agredir física ou moralmente o passageiro ou o colega de trabalho.	D
1.61	Desacatar, agredir física ou moralmente o auditor fiscal no exercício da função ou em razão dela.	D
1.62	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.63	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.64	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.65	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.66	Usar o veículo para a prática de crime.	D
1.67	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente.	D
1.68	Operar com lacre do taxímetro alterado.	D
1.69	Colocar em circulação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria ou que não tenha cumprido a determinação da fiscalização para saneamento de irregularidade.	D

TABELA DE EVOLUÇÃO DAS INFRAÇÕES FIXADAS NO ANEXO II INFRAÇÕES DO GRUPO A

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO B

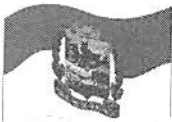
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 10%	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão da atividade de condutor de 90 dias	Suspensão da circulação do veículo de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO C

1ª	2ª	3ª	4ª
Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO D

1ª	2ª	3ª
Multa do Grupo D	Suspensão de 90 dias	Revogação da permissão



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. n° 84
A
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017

CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

ANEXO XIII

DECRETO N.º 2.844/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a LEI N.º 1.834/2015 de 27 de Março de 2015, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que o transporte individual por táxi é um serviço público essencial, devendo, portanto, primar pela qualidade do atendimento ao usuário;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação da Lei n.º 1.834/2015, para que o transporte individual por táxi possibilite aos usuários a utilização dos serviços de forma segura e adequada;

DECRETA:

Art. 1.º Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 2.º Ficam fixadas em 16 (dezesesseis) o número de vagas para automóveis de aluguel – TAXI no Município de Irineópolis, distribuídos em 08 (oito) pontos, nos locais abaixo determinados, com a seguinte distribuição de veículos:

IX.	Ponto n.º 1 , próximo à Agência do Banco do Brasil S/A na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
X.	Ponto n.º 2 , em frente à Unidade Sanitária Municipal (Posto de Saúde) na Avenida 22 de Julho, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XI.	Ponto n.º 3 , próximo a Agro Jonas (Jonas José Zientara) na Rua Bahia I, com 02(duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XII.	Ponto n.º 4 , em frente ao Hospital Municipal Bom Jesus na Rua Paraná, com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XIII.	Ponto n.º 5 , na localidade de São Pascoal com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XIV.	Ponto n.º 6 , no Distrito de Poço Preto com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XV.	Ponto n.º 7 ,na localidade de Rio Branco com 02 (duas) vagas. Categoria: Semiprivativo.
XVI.	Ponto n.º 8 , junto ao Portal, no Km 7 com 02 (duas) vagas. Categoria: Livre.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 3º. Ficam previamente instituídos como *Pontos Provisórios*, podendo ser utilizados por qualquer veículo autorizado a prestar serviços de Táxi, a qualquer tempo que se fizer necessário para atendimento de demandas ocasionais, os seguintes locais:

- I. Proximidades do Clube Valões;
- II. Proximidades da Sociedade Recreativa e Cultural;
- III. Proximidades dos pavilhões de festas da sede e das localidades do interior do Município.

Art. 4º. A tabela de tarifas para o serviço de Táxi do Município de Irineópolis passa a vigorar com os seguintes valores da Unidade Taximétrica – UT¹:

BANDEIRADA -	R\$ 4,00
BANDEIRA I -	R\$ 2,05 por Km rodado
BANDEIRA II -	R\$ 2,67 por Km rodado
HORA PARADA -	R\$ 20,00.

Parágrafo único. A tarifa dos serviços de Táxi poderá ser revista anualmente, mediante a atualização da planilha de custos proposta pela Secretaria da Administração.

Art. 5º. Em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.834/2015, os interessados na exploração dos serviços de Táxi no Município de Irineópolis submeter-se-ão a processo de licitação, elaborado e coordenado pelo setor competente da Secretaria Municipal da Administração, utilizando-se como tipo de licitação MELHOR TÉCNICA.

§ 1º. A Licitação para a permissão dos serviços de Táxi será realizada nos termos da legislação própria e com observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da total vinculação ao instrumento convocatório.

§ 2º. Os critérios técnicos a serem utilizados para julgamento das propostas e a atinente pontuação por item, serão definidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal e fixados pelo respectivo Edital de Licitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 31 de Julho de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

¹ Unidade taximétrica (UT): grandeza correspondente a utilização de veículo-táxi por uma distância de 1.000m ou um intervalo de tempo equivalente, respectivamente, na tarifa normal e na tarifa horária.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 86

Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 1.844/2015 - ANEXO ÚNICO.

PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE POR TAXI

QUILOMETRAGEM PERCORIDA POR DIA 50KM = 1.250KM POR MÊS = 15.000KM POR ANO
VEICULO AVALIADO EM: 42.000,00

ITEM DO CUSTO	UNIDADE	COEFICIENTE PREÇO		CUSTO POR	
		BÁSICO	UNITÁRIO	QUILOMETRO	
COMBUSTIVEIS	litros/Km	0,083	3,40		0,282
LUBRIFICANTES	litros/Km	0,0006	20,00		0,012
RODAGEM	Pneus/KM	0,00002	200,00	0,004	
PEÇAS E ACESSÓRIOS	%veículo/veículo Ano	0,000003	42.000,00		0,126
DEPRECIÇÃO	%veículo/veículo Ano	0,000003	42.000,00		0,126
DESPESAS PESSOAL	Remuneração ano		20.000,00		1,333
IMPOSTO, IPVA e SEGUROS	Ano		2.000,00		0,133
CUSTO POR KM					2,016
Cálculo dos Combustíveis Por KM: Preço do Litro Gasolina X coeficiente 0,083= 0,282					
Cálculo do Lubrificante Por KM: Preço do Litro do Lubrificante X o coeficiente 0,0006= 0,012					
Cálculo De Rodagem (pneus):Preço despesas com Pneus X o coeficiente 0,00002= 0,004					
Cálculo De Peças e Acessórios: Valor do Veiculo X Coeficiente 0,000003= 0,126					
Depreciação: Valor do Veiculo X coeficiente 0,000003= 0,126					
Despesas de Pessoal: Total remuneração Anual Dividido pela KM/ano= 1,333					
Despesas Impostos, IPVA e Seguros: Despesas Divididas pela KM/ano= 0,133					
VALOR APURADO DO CUSTO POR KM					2,016

A Secretaria Municipal da Administração, considerando a planilha acima, determina que as Tarifas para os serviços de Táxis sejam as seguintes:

OCORRÊNCIA	VALOR RS
I – Bandeirada	4,00
II – Bandeira I	2,05 o km rodado
III – Bandeira II	2,67 o km rodado
IV – Hora parada à disposição do cliente	20,00

Irineópolis-SC, 31 de Julho de 2015.

SIDNEI WAGNER
Secretário Municipal da Administração.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PARECER JURÍDICO

A Presidente da Comissão de Licitações solicita Parecer Jurídico referente ao processo em epígrafe, na modalidade Concorrência de nº 0022017, cujo objeto contempla a outorga de permissão para exploração no município de Irineópolis, de 08 (oito) pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de taxi, de acordo com a Lei Municipal nº 1834/2015.

Iniciando o exame jurídico do Processo, verificamos que o artigo 17, I da Lei Federal nº 8.666/93 exige, para o presente caso, a licitação na modalidade concorrência.

Em relação à modalidade licitatória concorrência, verificamos que é adequada para a alienação de bem público, neste caso, a permissão de uso, conforme regra do artigo 23 § 3º da lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, constata-se que o Edital e a minuta do Contrato contém os elementos básicos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Por outro lado, o artigo 98 § 3º da Lei Orgânica estipula o seguinte:

Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

(...)

§3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Portanto, verificamos nos autos a existência do Decreto que autoriza a outorga, concretizando a exigência da disposição legal.

Ante o exposto, opino pela **regularidade** do Edital e da Minuta do Contrato.

É o parecer.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Irineópolis, 13 de julho de 2017.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083 e OAB/SC 45815-A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 2/2017 - CC

Processo Administrativo: 36/2017
Processo de Licitação: 36/2017
Data do Processo: 13/07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 36/2017




A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 008/2017, de 02/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/08/2017, às 09:00 horas, no endereço, RUA PARANA, 200, Irineópolis-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 2/2017-CC na modalidade Concorrência p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

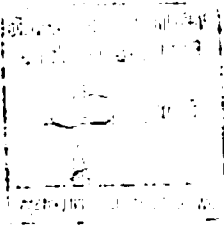
Objeto da Licitação:

A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Irineópolis, 14 de Julho de 2017.


ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº: 25017 - CC		ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS	
Rua da Prefeitura Irineópolis - SC	Rua Farinha, 200 Irineópolis - SC	Rua da Prefeitura Irineópolis - SC	Rua Farinha, 200 Irineópolis - SC



AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 25017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irineópolis, no exercício das atribuições que lhe compete (art. 39, inciso III, da Lei nº 005.001, de 02/07/2017), torna pública para conhecimento dos interessados que fará licitação no dia 27/03/2018 às 09:00 horas, no endereço: RUA FARINHA, 200, Irineópolis-SC, a reunião de recebimento e abertura dos documentos e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 25017-CC na modalidade: Contratação de Compras e Serviços. Informações que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
 A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TAXI DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Irineópolis, 14 de Julho de 2017.

ROSAIR FERRAZ DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das 08:30 horas do dia 31/08/2017 até às 09:00 horas do dia 31/08/2017 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	UN	PONTO Nº 1, PRÓXIMO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A NA AVENIDA 22 DE JULHO, CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27469)
2	2,000	UN	PONTO Nº 2, EM FRENTE À UNIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL (POSTO DE SAÚDE) NA AVENIDA 22 DE JULHO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27470)
3	2,000	UN	PONTO Nº 3, PRÓXIMO A AGRO JONAS (JONAS JOSÉ ZIENTARA) NA RUA BAHIA I, CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27471)
4	2,000	UN	PONTO Nº 4, EM FRENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS NA RUA PARANÁ. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27472)
5	2,000	UN	PONTO Nº 5, NA LOCALIDADE DE SÃO PASCOAL. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO (01-01-27473)
6	2,000	UN	PONTO Nº 6, NO DISTRITO DE POÇO PRETO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27474)
7	2,000	UN	PONTO Nº 7, NA LOCALIDADE DE RIO BRANCO. CATEGORIA: SEMIPRIVATIVO. (01-01-27475)
8	2,000	UN	PONTO Nº 8, JUNTO AO PORTAL, NO KM 7. CATEGORIA: LIVRE. (01-01-27476)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 09:00 horas do dia 14/07/17, até às 17:00 horas do dia 14/10/17.

Irineópolis, 14 de Julho de 2017.


ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

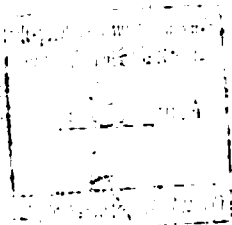
Relação das Publicações do Processo

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 91
A
Comissão Permanente de Licitação

Sequência	Nome do Veículo de Publicação	Data Publicação	Tipo de Publicação
-----------	-------------------------------	-----------------	--------------------

Processo / Ano: 36/2017 Licitação: 2/2017 - CC Data do Processo: 13/07/2017

1	DOM/SC	14/07/2017	Edital/Justificativa
2	IMPrensa NACIONAL	14/07/2017	Edital/Justificativa
3	FUNDO DE MATERIAIS E PUBLICAÇ	14/07/2017	Edital/Justificativa
4	JORNAL O IGUASSU	14/07/2017	Edital/Justificativa
5	JORNAL A NOTICIA	14/07/2017	Edital/Justificativa
6	MURAL PUBLICO	14/07/2017	Edital/Justificativa
7	SITE MUNICIPIO	14/07/2017	Edital/Justificativa



Processo Anul	Item	Descrição	Data da Publicação	Valor
382017	1	DOMBO	14/07/2017	
	2	IMPRESSÃO NACIONAL	14/07/2017	
	3	FUNDO DE MATERIAS E SUPOR	14/07/2017	
	4	JORNAL O BRASILEIRO	14/07/2017	
	5	JORNAL A NOVA M	14/07/2017	
	6	MURAL PUBLICO	14/07/2017	
	7	SITE MUNICIPAL	14/07/2017	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. n.º <u>99</u>
Comissão Permanente de Licitação

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00007
CONTRATAÇÃO Nº 02007

O Município de Prineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 21 de março de 2017, às 09:00 horas, licitação no Município de Prineópolis, com o intuito de adquirir 02 (dois) veículos de transporte para a linha de ônibus, visando a OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRINEÓPOLIS DE ON PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TAXI DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2014 DE 27 DE MARÇO DE 2014. O Edital de Licitação encontra-se disponível em: Rua Paraná nº 1.206 Centro - Fone/Fax: (51) 3341-1111 e no site: www.prineopolis.sc.gov.br

PRINEÓPOLIS, 17 de julho de 2017.
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina



[Página inicial \(/site/\)](#) / [Atos \(/site/?r=ato/index\)](#) / 1320877

Informações do ato

Nº1320877

[Editar \(/site/?r=ato/update&id=1320877\)](#)

[Excluir](#)

Aviso do Administrador	Nenhuma mensagem
Nome	Prefeitura municipal de Irineópolis
Usuário	Andressa Bendlin
Situação	Novo
Data de Cadastro	13/07/2017 11:22:06
Data de Atualização	13/07/2017 11:22:15
Data de Publicação	14/07/2017
Categoria	Licitações
Título	EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017
Arquivo Fonte do Ato	1499955735_taxi.doc https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/1499955735_taxi.doc
Conteúdo	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017</p> <p>CONCORRÊNCIA N.º 02/2017</p> <p>O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O</p>

Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal



CIGA | Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

R. General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1307 - CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

(48) 3321-5300 - (48) 8406 1060 - ciga@ciga.sc.gov.br



Apoio:

<http://fecam.org.br>

Irineópolis

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017



O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2017

PORTARIA Nº. 255/2017.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS ÀS SERVIDORAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares às servidoras abaixo relacionadas:

Nº de Ordem	NOME	Período de Férias
1.	EDI KOTZLER MORLÓ	17/07 a 15/08/2017
2.	ELIZANI APARECIDA CHAVES	17/07 a 31/07/2017
3.	JOSIANE ALVES MASSANEIRO	21/07 a 19/08/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 11 de Julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Licitação Prefeitura de Irineópolis

De: Jornal O Iguassu Administrativo <jornaloiguassu@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 14:56
Para: Licitação Prefeitura de Irineópolis
Assunto: Re: PUBLICAÇÃO
Anexos: OI - Assinatura Email Kely.jpg



Ok, recebido.

Em 13/07/2017 11:15, Licitação Prefeitura de Irineópolis escreveu:

Bom dia

Segue extrato do processo licitatório nº 36/2017 para publicação dia 14 de julho de 2017

Atenciosamente

Andressa Bendlin

Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Irineópolis

Atenciosamente,

Kely Sati

Diretora

jornaloiguassu@gmail.com
42 3524-2363
42 9 9999-2924

O IGUASSÚ
MULTIMEIOS



Livre de vírus. www.avast.com.

Licitação Prefeitura de Itirapetina

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

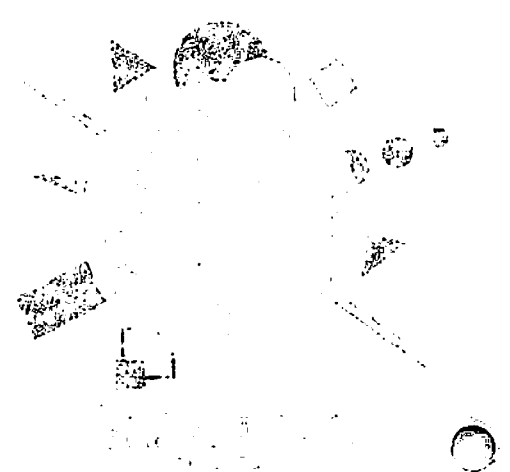
Olá,
Assunto: Edital nº 01/2017
Re: PUBLICAÇÃO
Licitação Prefeitura de Itirapetina
Data: 13 de Junho de 2017 14:56
Para: [e-mail oculto]
Assunto: [e-mail oculto]

OK, recebido

Em 13/06/2017 às 14:56, Licitação Prefeitura de Itirapetina recebeu:

Assunto: [e-mail oculto]
De: [e-mail oculto]
Assunto: [e-mail oculto]
Re: [e-mail oculto]
Data: 13 de Junho de 2017 14:56

Atenciosamente,
Andressa Bendlin
Agente Administrativo
Prefeitura Municipal de Itirapetina



Rede Feminina de Combate ao Câncer recebe prêmio do Nota Paraná

Instituição de União da Vitória está entre os contemplados com os três maiores prêmios do sorteio de julho do programa

Em evento no Palácio Iguauçu, o deputado estadual Hussein Bakri (PSD), participou ao lado do Governador Beto Richa, da entrega de mais um lote de prêmios do programa "Nota Paraná". A Rede Feminina de Combate ao Câncer de União da Vitória está entre os contemplados com os três maiores prêmios do sorteio de julho do programa. A instituição sem fins lucrativos ganhou R\$ 20 mil.

O deputado Hussein Bakri, que neste evento representou a Assembleia Legislativa do Paraná, fez questão de ressaltar a importância do equilíbrio fiscal e econômico do Estado "Devemos reconhecer o trabalho de dois homens do Paraná, o Secretário da Fazenda, Mauro Ricardo e o Governador Beto Richa, que fizeram o ajuste fiscal e pagaram, à época, com a própria popularidade, mas hoje somos o



Instituição sem fins lucrativos ganhou R\$ 20 mil através de sorteio do Programa Nota Paraná

condições financeiras de investir em todas as áreas". Hussein finalizou "Fico ainda mais feliz falando do Nota Paraná, que além de incentivar a arrecadação, proporciona prêmios e auxilia instituições como a Rede Feminina de Combate ao Câncer, que coincidentemente é da minha cidade e presta um excelente trabalho na região de

União da Vitória". A presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer, Giorgia Schwegler, recebeu o prêmio e afirmou que os recursos arrecadados com o programa ajudam a instituição a melhorar a qualidade de vi-

da das pessoas que sofrem com a doença. "Com o dinheiro vamos comprar equipamentos, que vão ajudar a salvar vidas", disse ela.

Programa Nota Paraná

O programa Nota Paraná tem o objetivo de incentivar os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal nos estabelecimentos comerciais. O Estado devolve 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento aos consumidores. Sorteios de prêmios em dinheiro para os participantes do programa são realizados regularmente.

Publicação Legal

DISSENHA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 81.638.264/0001-77
NIRE: 41300009058

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente da sociedade DISSENHA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Sr. José Nelson Dissenha Neto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Geral da sociedade, CONVOCA todos os acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da empresa, à Rua Emilio Kroni, nº 355, Bairro Rio da Areia, Município de União da Vitória, Paraná, no dia 27/07/2017 às 10:00hs em primeira chamada ou às 10:15hs em segunda chamada, com qualquer quorum, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1) Exame do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31/12/2016;
- 2) Eleição de novo Diretor da sociedade;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

União da Vitória (PR), 14 de julho de 2017.

José Nelson Dissenha Neto
Diretor Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ
Ofício de Registro de Protestos, Comissão Permanente de Licitação
CNPJ 75.213.488/0001-34
Rua Des. Costa Carvalho, 867 - Fone - (042) 3523-2681 3523-2201
e-mail: protestouva@terra.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO ROLF KONELL OFICIAL DESIGNADO

Comarca de União da Vitória Cartório de Protestos: encontra-se neste Cartório para Protestos, os seguintes títulos abaixo mencionados, de responsabilidade dos devedores relacionados:

Devedor: CESAR LUIZ DAHMER CPF: 80764312987
Endereço: AV JOAO AGUSTINI 239 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,187

Devedor: CESAR LUIZ DAHMER CPF: 80764312987
Endereço: AV JOAO AGUSTINI 239 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,188

Devedor: CESAR LUIZ DAHMER CPF: 80764312987
Endereço: AV JOAO AGUSTINI 239 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,189

Devedor: CESAR LUIZ DAHMER CPF: 80764312987
Endereço: AV JOAO AGUSTINI 239 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,190

Devedor: CESAR LUIZ DAHMER CPF: 80764312987
Endereço: AV JOAO AGUSTINI 239 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,191

Devedor: SERGIO KUTIANSKI CPF: 59631503968
Endereço: AV DR OSCAR GEYER 199 BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,221

Devedor: RAFAEL CAMARGO DOS SANTOS CNPJ: 008.746.959-61
Endereço: LINHA JACUTINGA BITURUNA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,247

Devedor: MARIO SLEC CPF: 015.301.639-60
Endereço: LINHA PALMITAL COLONIA RURAL CRUZ MACHADO - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,255

Devedor: NADIR ANTONIO DE BASTIANI CPF: 16000790910
Endereço: R FARID ABRAAO 261 BITURUNA-PR
Descrição do TCHEQUE
Nº Protocolo: 10,256

Devedor: ROSANE TEREZINHA USS CPF: 27105394897
Endereço: SANTANA CRUZ MACHADO - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,270

Devedor: EDIMAR SOARES CANDIDO CNPJ: 23278365000188
Endereço: RUA ARAPONGAS 204 UNIÃO DA VITÓRIA - PR
Descrição do TFCICA BANCARIA
Nº Protocolo: 10,290

Devedor: MARTINHO RIBEIRO CPF: 72756527904
Endereço: R PRUDENTE DE MORAIS 119 UNIÃO DA VITÓRIA - PR
Descrição do TCHEQUE
Nº Protocolo: 10,335

Devedor: BRUNA CRISTINA MARUNHAK CPF: 06082038908
Endereço: RUA VALENTIN BARACOSKI 49 UNIÃO DA VITÓRIA - PR
Descrição do TNOTA PROMISSORIA
Nº Protocolo: 10,339

Prazo para Pagamento até 17/07/2017
E, por não terem sido encontrados os respectivos responsáveis, pelo presente, os intimo para todos os fins de direito, e, ao mesmo tempo os científico, de que se não forem atendidos no prazo legal, serão lavrados os respectivos protestos.

União da Vitória 13 de Julho de 2017

Polícia Civil

DISQUE 197

Apoio
O IGUASSÚ
MULTIMEIOS

Licitação Prefeitura de Irineópolis

De: Raquel Mustaro <raquelanoticia@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de julho de 2017 15:21
Para: Licitação Prefeitura de Irineópolis
Assunto: Re: PUBLICAÇÃO

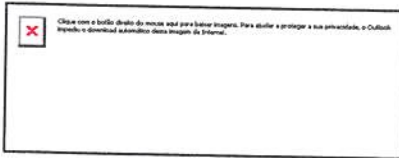


Oiiii
Tudo programado!
Amanhã envio a página

Bjs

Atenciosamente,

Raquel Mustaro
Departamento Comercial - Núcleo de Diretos
Journal A Notícia / NC Comunicações S/A
Fone/Fax: (47) 3419-2118 ou 99974-6308
raquelanoticia@gmail.com



Em 13 de julho de 2017 18:43, Licitação Prefeitura de Irineópolis <licita@irineopolis.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Raquel, tudo bem?

Segue extrato e empenho do Processo Licitatório nº 36/2017 para publicação dia 14 de julho de 2017.

Atenciosamente

Andressa Bendlin

Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Irineópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Nota de Empenho

Data: 12/07/2017
Nº do empenho : 2704/17
Ordinário
Processo : AF-2205/2017

C.N.P.J.: 83.102.558/0001-05
Município: IRINEOPOLIS

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
Funcional: 04.122.0007 - ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração.
Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00.0100 - Serviços de Comunicação em Geral
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000008



Dotação Inicial: 827.500,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 5.450,00
Total (A) : 822.050,00

Empenhos anteriores : 408.909,71
Valor do empenho : 541,97
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 409.451,68
Saldo (A - B) : 412.598,32

Credor: 10757 NC COMUNICACOES SA
Endereço: R CACADOR,112 -
C.N.P.J.: 79.227.963/0013-16
Banco:

Cidade: Joinville UF: SC
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone: 5132186782
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REFERENTE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO36/2017 - CONCORRENCIA 02/2017, PARA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI, NO JORNAL 'A NOTICIA" (Licitação Nº : 22/2016-PR)

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 541,97

Fica empenhada a importância de 541,97 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

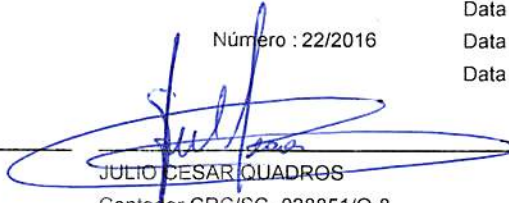
Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial
Contrato : 17/2017

Número : 22/2016

Data :
Data : 01/01/2017
Data : 01/01/2017

Encarregado do serviço Credor


JULIO CESAR QUADROS
Contador CRC/SC- 038851/O-8

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

SEXTA-FEIRA - 14/7/2017

PUBLICIDADE 20

EDITAL DE CHAPA REGISTRADA

Pelo presente edital o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Joinville e Região, por seu presidente, José Acácio da Silva, torna público o registro da chapa única protocolada pelo Sr. Otávio Gavron às 16 horas e 07 minutos do dia 10 de julho de 2017, que somente após ser feita a conferência de toda a documentação necessária exigida nos estatutos da entidade foi homologada apta para concorrer ao respectivo processo eleitoral na seguinte nominata Diretoria Executiva: José Acácio da Silva, Presidente; Otávio Gavron, Secretário; Rui Haak, Tesoureiro; Suplentes: Valentim Decker, Valmir Fernandes e Elvivo José Cozer; Conselho Fiscal Efetivos: Odelar Becker, Patrícia Luckow e Cláudio Roberto André; Delegados Representantes junto à Federação Efetivos: José Acácio da Silva e Luiz Fernando de Souza Salles Abreu; Delegados Representantes junto à Federação Suplentes: Otávio Gavron e Elvivo José Cozer; Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, no prazo de 5 dias contados a partir desta publicação, fundamentado em inelegibilidades previstas no estatuto dirigido à diretoria e entregue mediante contra-recebido na secretaria do sindicato.

DIRETORIA EXECUTIVA
Joinville (SC), 13 de julho de 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017 CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO - Comarca da Joinville / 6ª Vara Cível - Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguacú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv6@tjc.jus.br - Juiz Substituto: Frederico Andrade Siegel - Chefe de Cartório Designado: Moacir Dias - **EDITAL DE CITAÇÃO - USU-CAPITÃO - REUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 DIAS** - Usucapitão nº 038.10.057156-2 - Autor: Ari Correia Gomes e outros - Citando(o)(s): Terceiros Interessados Descrição do(s) Bem(ns): "Um terreno urbano nesta cidade de Joinville/SC, de formato "retangular", que dista 61,20 metros, de quem de frente da rua São Leopoldo, olha o imóvel, até a interseção com a rua Parumirim, contendo as seguintes medidas e confrontações: Frente, a Oeste medindo 12,00 metros, confrontando-se com a rua São Leopoldo. Lado direito, a Sul, de quem da rua São Leopoldo, olha o imóvel, medindo 30,00 metros, confrontando-se com as terras de propriedade de Nelson Correa Gomes, edificação n.º 963. Lado esquerdo, a Norte, de quem da rua São Leopoldo, olha o imóvel, medindo 30,00 metros, confrontando-se com terras de propriedade de Antônio Luiz Quimienta, edificação n.º 957. Fundos, a Leste, fazendo travessão, de quem da rua São Leopoldo, olha o imóvel, medindo 12,00 metros, confrontando-se com terras da propriedade de Carlos Luiz Gandolfi, edificação n.º 964, com frente para a rua Desembargador Tavares Sobrinho. Contendo área total de 360,00 metros quadrados." Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, v/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Joinville (SC), 13 de junho de 2011. - Frederico Andrade Siegel - Juiz Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: TOMADA DE PREÇO - 104/2017

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DO PISO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO RODOLFO JAHN, NA RUA JOÃO BUTSCHARDT - CENTRO - GUARAMIRIM - SC

Entrega dos Envelopes: 01/08/2017 às 09:00 h

Abertura dos Envelopes: 01/08/2017 às 09:15 h

Local: Secretaria de Educação de Guaramirim, Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 1255, Centro, Guaramirim SC, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00 - 13:00 às 17:00, ou pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-4433.

GUARAMIRIM (SC), 10/07/2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL - A Fundação do Meio Ambiente - FATMA torna público que se encontra disponível para consulta em sua Biblioteca, à Rua Felipe Schmidt, 485, Centro, Florianópolis; na Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Praça Getúlio Vargas, 1, Centro, São Francisco do Sul; na Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, Rua Alameda Ipiranga, 179, Centro, São Francisco do Sul; na Colônia de Pescadores - São Francisco do Sul, Rua Alameda Ipiranga, 179, Centro, São Francisco do Sul; no Conselho Municipal de Meio Ambiente, Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320
FONE (47) 3267-7000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 112/2017 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação menor preço, pelo regime de execução do contrato de preço por item, regido pela Lei Nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 6973/13 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, visando a aquisição de secante para máquina de lavar louças, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), desse Edital, para atender os Centros de Educação Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado: Data de entrega e abertura dos envelopes: Até o dia 26 (vinte e seis) de julho de 2017. Horário: Até às 13:00 horas Local: Secretaria de Compras

JOSÉ FERNANDO MARCHIORI JUNIOR
Secretário de Compras
GABRIELA CHEDID DA SILVA NUNES
Diretora de editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320
FONE (47) 3267-7000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor preço, regida pela Lei Nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 6972/13 de 09.04.2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93. Seleção de propostas visando ao Registro de Preços de Cartuchos e Tonners novos (totalmente sem uso) para impressoras e fotocopadoras de diversas marcas, originais ou similares (compatíveis) com as marcas e tipos dos equipamentos citados na relação de itens do objeto, para fornecimento e entrega ao longo de 06 (seis) meses, segundo as conveniências das entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, fundacional, HMRC e Câmara de Vereadores. Sua documentação, proposta e credenciamento deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado: Data de entrega e abertura dos envelopes: dia 28 (vinte e oito) de julho de 2017.

REFREX EVAPORADORES DO B...
SC, na Av. Celso Ramos, nº 3.4...
(i) Livro de Registro de Ações N...
Cerais nº 01; (iv) Livro de Pres...
solicitarão a inclusão na pauta...
devidamente realizados e regist...
(Diretor Presidente). Mauro Ap...

SAMAE

JARAGUA DO SUL
LICITAÇÃO Nº: 094/2017
TIPO: MENOR PREÇO
MODALIDADE: PREGÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE...
RETIRADA DO EDITAL...
ABERTURA: 28/07/2017
na Rua Erwino - Meneg...
poderão ser obtidos atra...



O Hospital Municipal de Joinville
09h00min, um Pr...
EQUIPOS PARA...
INFUSÃO EM R...
www.joinville.sc.gov.br



O Hospital Municipal de Joinville
08h00min, um P...
MEDICAMENTOS...
www.joinville.sc.gov.br

O PMJ/Fundo Municipal de Joinville
para participação...
Municipal 4832...
procedimento li...
por LOTE. Obj...
até 28/07/17 às 9...
Coord. Suprime...
disposição dos...
Francieli Cristin...



O Hospital Municipal de Joinville
SUSPENDEN...
em 14/07/2017

ANotícia

AVISO DE EXTRAVIO DE LIVROS SOCIETÁRIOS

L.S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 05.883.919/0001-94 e NIRE 42.3.0002822-3, com sede em Guaruvá/EP 89248-000, comunica à praça e ao mercado em geral o extravio dos seguintes livros societários: (i) Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 01; (ii) Livro de Atas de Assembleias dos Acionistas nº 01 e (v) Livro de Atas de Reunião de Diretoria nº 01. Os diretores da Companhia próxima Assembleia Geral da ratificação pelos acionistas da Companhia de todos os atos societários na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Guaruvá/SC, 12/07/2017. Antonio Shiroshi Holta da Silva (Diretor).

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE JARAGUÁ DO SUL - SC AVISO DE LICITAÇÃO

PRESENCIAL
CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL
A partir do dia 14/07/2017, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h. DATA DA LICITAÇÃO: 14 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, nº 478 - Jaraguá do Sul - SC. Site: www.samaejs.com.br. Esclarecimentos adicionais pelo telefone 047-2106-9100.
Ademir Izidoro - Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - JOINVILLE/SC REGIÃO ELETRÔNICO S.R.P. N.º 045/2017

O Município de São José torna público que realizará no dia 27/07/2017, às 14 horas, licitação Eletrônica, tipo menor preço por item, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ANALGESIA COM FORNECIMENTO DE 12 BOMBAS DE INFUSÃO DE TIPO TIME DE COMODATO. O edital encontra-se disponível nos sites www.compras.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, na sede desta Autarquia. São José, 12 de julho de 2017.
Rodrigo Machado Prado - Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - JOINVILLE/SC REGIÃO ELETRÔNICO S.R.P. N.º 046/2017

O Município de São José torna público que realizará no dia 28/07/2017

Senhora Cristlayn
Na qualidade de
13 de março de
publicadas no D
LC 266/08 e art.
corridos a conta
que lhe são feitas
para vistas do Pr
Sede desta Comi
Cidade, dentro d
Marta

ENTRE A MAIOR
CREDIBILIDADE
E A MAIOR
CIRCULAÇÃO,
FIQUE COM
AS DURS,
LICITAÇÃO E NO
A NOTICIA.

Senhora Cristlayn
Na qualidade de
13 de março de
publicadas no D
LC 266/08 e art.
corridos a conta
que lhe são feitas
para vistas do Pr
Sede desta Comi
Cidade, dentro d
Marta

A NOTICIA
(47) 3419-2021

ENTRE A MAIOR
CREDIBILIDADE
E A MAIOR
CIRCULAÇÃO,
FIQUE COM
AS DURS,
LICITAÇÃO E NO
A NOTICIA.

Diretora de editais



BRUNAVIEIRA GUMS, na qualidade de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araquari (SC), em atenção às atribuições conferidas pelo art. 19 da Lei nº 6.766/79, após exame dos documentos apresentados, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que MIQUELITE E FILHOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.373.828/0001-49, com sede na Rodovia SC-301, Km 04, nº 7.001, Bairro Ilíngua, em Araquari (SC), apresentou neste Ofício de Registro de Imóveis os seguintes documentos: Planta da Situação, Memorial Descritivo, ART nº 5887949-1, assinada pelo engenheiro civil Evandro Pedro da Cunha, Autorização Ambiental expedida pela FUNDEMA nº 009/2016; para o terreno do Desmembramento situado no terreno: UM TERRENO, constituído pela ÁREA N.º 002 (dois), situado no Bairro Ilíngua, zona urbana do Município de Araquari (SC); com as seguintes características e confrontações: medindo 64,34 metros de frente (Norte) para o lado IMPAR da Rodovia A280A, distante 1 18,66 metros da Rua das Carpas; medindo 73,52 metros de largura nos fundos (Sul), confrontando com a Área n.º 003; medindo 82,06 metros de extensão do lado direito (Leste), de quem de frente olha o imóvel, confrontando com a Área n.º 001; e medindo do lado esquerdo (Leste) duas linhas, sendo: a primeira com raio de 7,00 metros, medindo 10,52 metros, e a segunda com linha reta medindo 67,15 metros, ambas confrontando com a Rua Anderson Miquelitte, pertencendo a área total de 6,934,58 metros quadrados, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Araquari (SC), inscrito no Livro n.º 09.02.0103.0414.001, Imóvel este matriculado sob nº 011.408, Livro 2, Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araquari (SC), tudo de acordo com a Lei nº 6.766/79. O presente Edital deverá ser publicado durante três dias consecutivos em jornal de grande circulação diária, juntamente com um pequeno desenho de localização do imóvel, de prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação. Araquari (SC), 07 de junho de 2017. Brunavieira Gums - Ofício de Registro Interno.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE ARAQUARI
Bel. Bruna Vieira Gums
Oficial de Registro Interno
Rua Bom Jesus, 600. CENTRO, FONE: 3455 2097 - CEP: 89.245-000 - ARAQUARI - SC

Resoluções nº 001/86 e nº 009/87 do CONAMA e 01/2006 do CONSEMA/SC.
dias, para o recebimento de comentários relativos ao RIMA e das solicitações de Audiência Pública. Este edital atende as
WorldPort Desenvolvimento Portuário S.A. A partir desta data fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento de comentários relativos ao RIMA e das solicitações de Audiência Pública. Este edital atende as
Barras do Sul, Avenida São Francisco Sul, 800, Balneário Barra do Sul, e no site da FATIMA: www.fatima.sc.gov.br
Barras do Sul, Avenida São Francisco Sul, 800, Balneário Barra do Sul, e no site da FATIMA: www.fatima.sc.gov.br
Resoluções nº 001/86 e nº 009/87 do CONAMA e 01/2006 do CONSEMA/SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.
Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

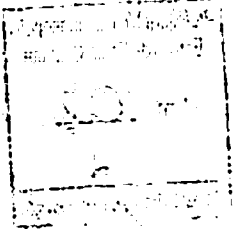
217.192



PRERETIURA MUNICIPAL DE IRIBOPOLIS
PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2017
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

O Município de Iribopolis tem o intuito de contratar para o fornecimento dos serviços de transporte de passageiros e de carga, no âmbito do Município de Iribopolis, os serviços de transporte individual de passageiros - serviços de taxi de acordo com a Lei Municipal nº 1.842/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se disponível em Iribopolis - SP, Rua Cel. João de Deus, nº 100, Centro - Iribopolis - SP, Fone (11) 3333-1111 e no site www.tribopolis.sp.gov.br.
Iribopolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO PONZI FERREIRA
Prefeito Municipal



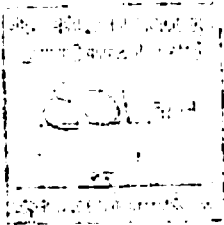
Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de julho de 2017,
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal





Allocation

THE INFORMATION ON THIS RETURN IS SUBJECT TO THE PROVISIONS OF SECTION 6411(b) OF THE REVENUE ACT OF 1986. THE INFORMATION ON THIS RETURN IS SUBJECT TO THE PROVISIONS OF SECTION 6411(b) OF THE REVENUE ACT OF 1986. THE INFORMATION ON THIS RETURN IS SUBJECT TO THE PROVISIONS OF SECTION 6411(b) OF THE REVENUE ACT OF 1986.

THE INFORMATION ON THIS RETURN IS SUBJECT TO THE PROVISIONS OF SECTION 6411(b) OF THE REVENUE ACT OF 1986. THE INFORMATION ON THIS RETURN IS SUBJECT TO THE PROVISIONS OF SECTION 6411(b) OF THE REVENUE ACT OF 1986.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2203/2017**

CNPJ: 83.102.558/0001-05 Fone: 47-6251111 Fax: 47-6251144
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Compra Direta Nr.: 1434/2017
Data da Compra: 12/07/2017
Nr. Contrato:



(Empenho Ordinário nr.: 2701)

Folha: 1/1

Fornecedor: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIA Código: 10042 Telefone: 4832396047
Endereço: ROD SC 401 Banco:
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 88032-000 Agência:
CNPJ: 14.284.430/0001-97 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Objeto: 02 - PODER EXECUTIVO
Cidade: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
Centro de Custo: 5 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (8) - Manutenção da Secretaria da Administração.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral

Condições Pagto: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - RUA PARANÁ, 200 - CENTRO

Objeto da Compra: REFERENTE PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017, CONCORRENCIA Nº 02/2017 - A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. PUBLICAÇÃO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	PUBLICACAO (01-01-02072)		217,72	217,72
					Total Geral:	217,72
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	217,72

(Valores expressos em Reais R\$)

Irineópolis, 12 de Julho de 2017

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Data do orçamento: 13/7/2017

Fundo de Materiais, Serviços, Impressos e
Publicações Oficiais
Rua Duque de Caxias, 261, Saco dos Limões
88045-250 - Florianópolis - SC
Telefone:48-3665-6200

Cliente **4116 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**
Endereço **PARANÁ** Bairro: CENTRO
Cidade IRINEÓPOLIS - Santa Catarina CEP: 89440000
Telefone 4736251111
CNPJ 83102558000105
Contato ANDRESSA BENDLIN

ORÇAMENTO nº 463351/17

Cd.	Produto	Unid.	Qtd.	Preço	Total
81	Publicação de Matéria no Diário Oficial Eletrônico		7,171	30,36	217,72

Data da publicação.....: 14/7/2017

Validade da proposta...: 14/7/2017

Responsável.....: Você, cliente, é o único responsável pelo conteúdo dessa matéria para todo e qualquer efeito.

Observação: Este orçamento refere-se a matéria submetida eletronicamente no DOE, que se teve acesso na pré-visualização correspondente. A matéria quando publicada no DOE, poderá sofrer alterações de tamanho por ocasião do processo de diagramação eletrônica, para melhor adequá-la no espaço do Jornal junto com outras publicações.



entregas públicas.

publicada no DOE, poderá sofrer alterações de tamanho por ocasião do processo de diagramação eletrônica, para melhor adequação ao espaço do jornal, junto com

o processo. Este documento eletrônico poderá ser acessado eletronicamente no DOE, que se terá acesso em pré-visualização correspondente. A partir quando

Responsável:

Vizinho do projeto:

Data da publicação:

14/07/2017

11/7/2017

quaisquer erros
 Você, cliente, é o único responsável pelo conteúdo dessa mensagem para todos e

21

Fabricação de Atrelado no Distrito Oficial Eletrônico

Prezado

ORÇAMENTO nº 06323117

Comunidade

AV. DR. JOSÉ BRUNO

CEP

23101-220

Telefone

173033111

Estado

BRASIL - Santa Catarina

Endereço

KAHARA

Bairro: CENTRO

CEP: 88100-000

116 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS

Telefone: 48-3665-0200

88047-250 - Brunópolis - SC

Rua Padre de Carvalho, 201 - Zona das Lâmpadas

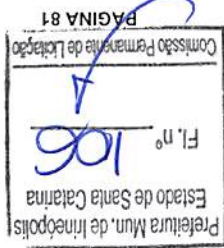
Públicas Oficiais

Fundo de Manutenção Serviços Impostos e

Data do orçamento: 11/7/2017

7.171
 30,26
 217,72





MUNICÍPIO DE DESCANSO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma, obra e manutenção, para destinação ao prédio da Escola Municipal Lúria Campnas, para destinação ao Serviço de Convênio e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme projeto e planilha orçamentária, memorial descritivo, com fornecimento de materiais, Mão de obra e equipamentos, bem como demais especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 15:00 horas do dia 28/07/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 15:00 horas do mesmo dia. A inscrição do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br informado pelo fone (049) 3623.0161.

Descanso/SC, 14 de Julho de 2017.

Sede: Inácio Bonagosto

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 463642

Faxinal dos Guedes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

TERMO ADITIVO N. 0002 AO

Contrato nº 00782017

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Objeto: Forçagem a grato de vigância na Contratação de Empresa Contratada: BRITNER RODOVIAS LTDA

Contrato de Obra de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária nas ruas do Município de Faxinal dos Guedes. Para de vigância até 29 de Dezembro de 2017

Lei nº 6.666/93, Lei nº suas alterações e demais normas vigentes. Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de Junho de 2017

GILBERTO ANGELO LAZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 463635

Guabiruba

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA - GUABIRUBA

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, Objeto: Aquisição de Afetos de Cimento, Recebimento da documentação e propostas. Até às 09:00 horas do dia 27/07/2017. Abertura da sessão: dia 27/07/2017 às 09:30 horas no Salão Nobre da Prefeitura, sito a Rua Brusque, 344, Centro, Guabiruba-SC. Edital e informações no departamento de compras e licitações no mesmo endereço, fone fax (47) 3308-3100, e-mail: licitacao@guabiruba.sc.gov.br e site www.guabiruba.sc.gov.br.

MATIAS KOHLER

Prefeito

Cod. Mat.: 463427

ESTADO DE SANTA CATARINA - GUABIRUBA

EXTRAPO DO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA

O Município de Guabiruba CNPJ: 83.102.368/0001-98, informa que celebrou Termo de Delegação de Atribuições com a Fundação Meio Ambiente - FATMA, em 28 de abril de 2017, tendo por objetivo a delegação de atribuições com vistas a execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente

Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

MATIAS KOHLER

Prefeito

Cod. Mat.: 463428

Guaramirim

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (RETRICADO)

Edital: Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia - 104

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA DO PISO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO RODOLFO JAHN, NA RUA JOÃO BUTSCHARDT - CENTRO - GUARAMIRIM - SC

Abertura dos Envelopes: 01/08/2017 às 09:00h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de agosto, 1255, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-4433.

GUARAMIRIM (SC), 10/07/2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI

PREFEITO MUNICIPAL

Cod. Mat.: 463331

Imaruí

PRORROGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 016/2017

O Município de Imaruí/SC, torna público aos interessados que foi prorrogado o Pregão Presencial, para Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de vale alimentação (cartão eletrônico magnético, onduas de tecnologia adequada), destinados a, aproximadamente, 550 (quinhentos e cinquenta) servidores do Município de Imaruí. Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 20/07/2017 no Setor de Protocolo, Sessão Pública para abertura dos envelopes, às 09h do dia 20/07/2017 no Setor de Licitação. Local: Rua José Inácio da Rocha, 108 - Centro - Imaruí/SC. O edital ficará a disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 17h no setor de licitação, ou pelo e-mail: licitacao@imaruí.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.

Imaruí, 13 de julho de 2017.

Rui José Candemil Junior

Prefeito de Imaruí

Cod. Mat.: 463372

Itapema

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 36/2017

O Município de Itapema torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade de concorrência, com critério de adjudicação Melhor Técnica de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TAXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 17:30 e das 13:00 às 15:00, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro - Itapema - SC. Fone (47) 3625-1111 e no site www.itapema.sc.gov.br.

Itapema, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 463351

Itaipópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS

Dispensa de Licitação nº 07/2017 - Objeto: realização de Curso para desenvolver com os professores atividades que possibilitem a compreensão e apropriação de conceitos em diferentes áreas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017-PMJ PREGÃO PRESENCIAL

Itapema

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL - QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SUA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

BASE LEGAL: Leis nº 140/11, 12.651/12, nº 11.284/06 e nº 11.428/06; Decreto nº 6.660/08; Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06; Lei Complementar Estadual nº 381/07; Decreto Estadual nº 620/03; Lei Estadual nº 14.675/09 e nas Resoluções CONSEMA nº 02/06 e nº 10/2011.

DO OBJETO: Constitui objeto a "delegação de atribuição" com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento de legislação ambiental vigente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.

Itapema, 13 de julho de 2017.

NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL

Cod. Mat.: 463884

Jaborá

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Angélio Foyr, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Kieber Mercio Nora, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, no dia 25 de julho de 2017, às 10:00 horas, para LOCALIZAÇÃO DE GADO BOVINO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS CAPEIRAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO 45º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABORA/SC A REALIZAR-SE NOS DIAS 08, 09 e 10 DE SETEMBRO DE 2017 NO PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS ANEXO AO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, em conformidade com a Proposta nº 0000019408, Programa 2017006619, Convênio firmado entre o Município de Jaborá e Agência de Desenvolvimento Regional de Joazeira. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO visando a OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TAXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 17:30 e das 13:00 às 15:00, sito a Rua Paraná, nº 200, Centro - Itapema - SC. Fone (47) 3625-1111 e no site www.itapema.sc.gov.br.

Itapema, 13 de julho de 2017.

Kieber Mercio Nora

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 463418

Jaguaruna

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017-PMJ PREGÃO PRESENCIAL

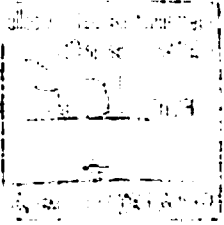
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
##ATO CONCORRÊNCIA N.º 02/2017**

##TEX O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

##ASS JULIANO POZZI PEREIRA
##CAR Prefeito Municipal
##DAT Irineópolis, 13 de julho de 2017.



198,24



ESTADO DE SAU...
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIONES
PROCESO DE INVESTIGACION N.º 2017-01
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIONES

El presente informe de investigación es el resultado de la investigación realizada en el marco del proceso de investigación N.º 2017-01, en el cual se ha desarrollado el estudio de los factores que influyen en el comportamiento de los usuarios de los servicios de Internet en el Perú. El estudio se realizó en el marco del convenio de colaboración suscrito entre el Instituto Nacional de Investigaciones y el Ministerio de Transportes y Comunicaciones, en el año 2017. El estudio se realizó en el marco del convenio de colaboración suscrito entre el Instituto Nacional de Investigaciones y el Ministerio de Transportes y Comunicaciones, en el año 2017. El estudio se realizó en el marco del convenio de colaboración suscrito entre el Instituto Nacional de Investigaciones y el Ministerio de Transportes y Comunicaciones, en el año 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIONES
CAROLINA PÉREZ
Lima, Perú, 17 de Julio de 2017

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIONES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2017
CONCORRÊNCIA N.º 02/2017**

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

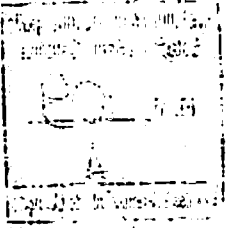
JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal
Irineópolis, 13 de julho de 2017.



Linhas: 21
Tamanho: 6 cm
Preço/centímetro: R\$ 33,04
Preço: R\$ 198,24

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 109
A
Comissão Permanente de Licitação



Preço: R\$ 198,24
Preço/centimetro: R\$ 33,04
Tamanho: 6 cm
Linha: 21

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina	
Fl. nº	110
Comissão Permanente de Licitação	

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/07/2017 11:21:19
Origem: Prefeitura Municipal de Irineópolis
Operador: JULIANO POZZI PEREIRA
Ofício: 4419771
Data prevista de publicação: 14/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10003196	TAXI.rtf	99646e68faa7d272 aa183723deee043b	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2201/2017

CNPJ: 83.102.558/0001-05 Fone: 47-6251111 Fax: 47-6251144
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Compra Direta Nr.: 1432/2017
Data da Compra: 12/07/2017
Nr. Contrato:



(Empenho Ordinário nr.: 2699)

Folha: 1/1

Fornecedor: **IMPRESA NACIONAL** Código: 9204 Telefone: 61 3441-9992
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 Banco:
Cidade: BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-460 Agência:
CNPJ: 04.196.645/0001-00 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Classificação: 02 - PODER EXECUTIVO
Categoria: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo: 5 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (8) - Manutenção da Secretaria da Administração.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral
Condições Pagto: 30 DIAS

Prazo de Entrega:
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - RUA PARANÁ, 200 - CENTRO
Objeto da Compra: REFERENTE PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017, CONCORRENCIA Nº 02/2017 - A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015. PUBLICAÇÃO DIA 14 DE JULHO DE 2017.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	PUBLICACAO (01-01-02072)		198,24	198,24
					Total Geral:	198,24
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	198,24

(Valores expressos em Reais R\$)

Irineópolis, 12 de Julho de 2017

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

REC. 250113017

Conta Corrente: 430102017
Conta Caixa: 430102017

CNPJ: 03.105.588/0001-02
RUA PARANÁ 200
C.E.R.: 88.440-000 - Irineópolis - SC

Recibo nº 11

(Impressão Controlada em 1997)

<p>Fonte: Imprensa Nacional Sítio Quadra 04 Lote 810 Bairro: Brasilândia - CEP: 88410-000 Cidade: Irineópolis - SC</p>	<p>Conta Corrente: 430102017 Conta Caixa: 430102017</p>
<p>Finalidade: Fornecimento de materiais para execução de obras de conservação e manutenção de equipamentos e condições constantes na autorização de fornecimento.</p>	

<p>02 - PODER EXECUTIVO 03 - GOVERNADORIA 04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS Rua: 04/0001 CNPJ: 03.105.588/0001-02</p>	<p>Conta Corrente: 430102017 Conta Caixa: 430102017</p>
<p>Finalidade: Fornecimento de materiais para execução de obras de conservação e manutenção de equipamentos e condições constantes na autorização de fornecimento.</p>	

Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	188,34	188,34

Irineópolis, 13 de Junho de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL



O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sites www.licitacoes.com.br, www.boavista.rg.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rg.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (s) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

JOANA D'ARC RABELO
Pregoeira

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2017-Registro de Preços

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do processo nº 2956/2016-SMSA, que tem por objeto: Registro de preço para aquisição de INSUMOS, o qual suprirá as necessidades dos Agentes de Combate a Endemias da Secretaria Municipal de Boa Vista, em favor das seguintes empresas: QUANTUM EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA-EPP, itens 26 e 33, no valor de R\$ 6.627,90 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), OP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 45, no valor de R\$ 35.609,12 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), BATISTA & LIMA LTDA-ME, item 41, no valor de R\$ 2.097,81 (dois mil, noventa e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo um valor total dos itens R\$ 44.334,83 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), válido por um período de 12 (doze) meses.

CÁSSIO MURILO GOMES
COMUNICADOS

Pregão Eletrônico nº 74/2017
Processo nº 58/2017 - SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 094/E - 2016, publicado no DOM nº 4229 de 22/08/2016, comunica a quem interessar que após conhecer os Recursos, apresentados pelas empresas M.L.P COSTA - EPP e NOBREGA COMERCIO E MOVEIS EIRELI - ME, fulerado no parecer da Secretaria Municipal de Gestão Social, julga PROCEDENTES os recursos.

A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados.

FELIPE DE SOUZA MENEZES

Concorrência nº 12/2017
Processo nº 159/2017 SMO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Concorrência epígrafa e com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Projetos e Urbanização da Secretaria Municipal de Obras SMO, decidiu **INABILITAR** por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico as seguintes empresas; para o LOTE 1: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; CDC EMPREENDIMENTOS LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA; ENGEXATA ENGENHARIA LTDA e PARALELLA ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 2: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; RENOVO ENGENHARIA LTDA; IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA; ENGEXATA ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 3: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; RPR ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 4: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA e RPR ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 5: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA e RPR ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 6: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; PARALELLA ENGENHARIA LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA; ENGEXATA ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 7: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; PARALELLA ENGENHARIA LTDA; RENOVO ENGENHARIA LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 8: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA e RENOVO ENGENHARIA LTDA, para o LOTE 9: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; EXTREMO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; IMBEG-IMBÉ ENGENHARIA LTDA; DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA; ENGEXATA ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO

ENGENHARIA LTDA e para o LOTE 10: CDC EMPREENDIMENTOS LTDA; COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; PARALELLA ENGENHARIA LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA e INABILITAR as empresas ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA; PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA; CMT ENGENHARIA EIRELI; NR CONSTRUÇÕES LTDA e LB ENGENHARIA LTDA por não atenderem as exigências do Instrumento Convocatório e Projeto Básico e INABILITAR a empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, somente para o Lote 1, por não atender a Qualificação Técnica. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 13 de julho de 2017.

ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

O Município de Araranguá por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá, com sede administrativa na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. Licitação Com Itens Exclusivos e com Reserva de Cota para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP, Inclusive Microempreendedor Individual - MEI. Com a finalidade de selecionar propostas objetivando a compra de equipamentos/materiais permanentes para estruturação das unidades de saúde e 01 (um) veículo automotor, tipo hatchback, fabricação 2017, OKM, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 14 de Julho de 2017 até às 09h:30min. do dia 27 de Julho de 2017, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 10:00 horas do dia 27 de Julho de 2017, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Rege a presente Licitação: a Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, observadas as alterações posteriores, Lei Complementar 123/2016, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3.063 e Decreto Municipal nº 2.676/05 de 19 de Maio de 2005 e alterações e demais legislações aplicáveis. EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Esta à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura das 08:00 às 12:00 horas e das 13h:30min. as 17h:30min. e no endereço eletrônico: www.ararangua.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Araranguá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48-3521-0929 e através do e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br.

Araranguá-SC, 12 de julho de 2017

AIRTON GONCALVES PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Processo Licitatório nº 44/2017.

O Prefeito Municipal de Aramazém/SC, Sr. José Benjamin Arent, torna público que realizará Processo Licitatório, tendo como critério de julgamento Menor Preço por Item, no dia 27 de Julho de 2017, às 08:00 horas, tendo como objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de adubo químico (Tipo NPK 5-20-10), a fim de fomentar e incentivar a pequena produção agropecuária no Município de Aramazém, através da correção do solo, conforme convênio nº 826990, a relação com quantidade valor máximo e especificações encontram-se anexo ao edital. Os envelopes contendo as propostas e documentações deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 27 de Julho de 2017, às 08:00 horas. O edital encontra-se a disposição para obter no endereço eletrônico licitacao.armazem@hotmail.com, ou no Setor de Licitação, Praça 19 de dezembro, 130, Centro, Aramazém/SC, 12 de Julho de 2017.

Aramazém-SC, 12 de julho de 2017.

JOSÉ BENJAMIM ARENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 87/2017

Processo de Licitação Nº PMC 122/2017

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 26/07/2017, às 14h05min, licitação para Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada Para Realização de Exames Admisionais, Exames Médico Periciais e Exames Médicos Para Avaliação de Incapacidade, Destinados Ao Atendimento das Servidoras

da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Fundações Municipais. Recebimento de propostas até as 14h00min do dia 26/07/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2017

Processo Licitatório Nº 36/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 31 de agosto de 2017, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade concorrência, com critério de adjudicação Melhor técnica de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a Outorga de Permissão Para Exploração, No Município de Irineópolis, de 08 Pontos de Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Serviços de Táxi, de Acordo Com A Lei Municipal Nº 1.834/2015 de 27 de Março de 2015. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de julho de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2017

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 125/2017 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 679312, visando a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a impressão de revistas, na Data/Horário: 28/07/2017 às 09 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Edital de Licitação" e www.licitacoes.com.br.

Joinville-SC, 13 de julho de 2017.

MIGUEL ANGELO BERTOLINI
Secretário de Administração e Planejamento

RUBIA MARA BEILFUSS
Diretora Executiva

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 660690, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivos itens e valores unitários, quais sejam: L&E COMERCIO ATACADISTA LDA, ITEM 07 - R\$ 10,98, e ITEM 69 - R\$ 8,96.

Joinville-SC, 12 de julho de 2017.

MIGUEL ANGELO BERTOLINI
Secretário de Administração e Planejamento

RUBIA MARA BEILFUSS
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 SMS

Nº 1 e Nº 2

O Município de Lages, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados que as alterações que se fazem necessárias no Edital de "PREGÃO PRESENCIAL" sob nº 11/2017, cujo objeto é o "Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos orais, injetáveis e outros para uso no Pronto Atendimento e Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde", serão disponibilizadas no site www.lages.sc.gov.br. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Lages- SC, 13 de julho de 2017.

ANTÔNIO CERON
Prefeito



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Sexta-Feira ↓ 9C
Predomínio de Sol ↑ 22C

Sábado ↓ 8C
Predomínio de Sol ↑ 21C



MUNICÍPIO DE

Irineópolis

[INÍCIO](#)[MUNICÍPIO](#)[GOVERNO](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[NOTÍCIAS](#)[PORTAL DO CIDADÃO](#)[TURISMO](#)[CONTATO](#) Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos](#)[Licitações](#)[Legislação](#)[Licitações Finalizadas](#)[Convênios](#)[Fly Transparência](#)

Licitações

Concorrência Pública N.º 02/2017

DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA

DATA DE ABERTURA: 31 / AGO / 2017

Objeto: A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS**Setor responsável:** LICITAÇÕES

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
RUA PARANÁ, 200 - CENTRO
IRINEÓPOLIS - SC
CEP 89440000

EDITAL E AVISOS

14/07/2017 - PROCESSO LICITATORIO Nº 36 - 2017 - PONTO DE TAXI [1,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

14/07/2017, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

14/07/2017

Concorrência Pública N.º 02/2017 - Licitações - Município de Irineópolis

De segunda a sexta-feira, 8h30 às 11h30
e 13h às 17h.

Rua Paraná, 200 - Centro

CEP: 89.440-000

CNPJ: 83.102.558/0001-05

Telefone: (47) 3625-1111



INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

GALERIA DOS EX-PREFEITOS
HINO
IRINEÓPOLIS EM NÚMEROS 2013

AGENDA
FALE COM O PREFEITO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS
LICITAÇÕES
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES FINALIZADAS
CONVÊNIOS
FLY TRANSPARÊNCIA

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83 102 558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº <u>115</u>
<u>A</u>
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 299/2017

REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, consolidada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reformulada a composição nominativa da Comissão Permanente de Licitações da Administração Direta e Indireta, a qual passará a atuar com a seguinte composição:

Presidente:

Patrícia Fabiane Fronczak

Secretária:

Márcia Maria Kerscher

Membros:

Andressa Bendlin
Cassiana Lais Brand Rodrigues
Cristiane Kruger
Lucio Flavio Lima
Maria Laura Binder Lima
Reinaldo Stasiak
Rosani Rodrigues da Silva Mischka

Art. 2º. No caso de impedimento da Presidente, passará a substituí-la nessa condição a servidora Rosani Rodrigues da Silva Mischka.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01/09/2017, ficando revogada a Portaria nº 008/2017 de 02/01/2017 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 25 de Agosto de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Processo Administrativo: 36/2017
Processo de Licitação: 36/2017
Data do Processo: 13/07/2017

Folha: 1/1



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 53/2017 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Presentes à Sessão Pública, referente ao Processo Licitatório nº 36/2017, Concorrência nº 02/2017, "A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEOPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº /2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.", a Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Presidente, Sra. Patricia Fabiane Fronczak, Sr. Reinaldo Stasiak; Sra. Marcia Maria Kerscher e Sr. Lucio Flávio Lima, designados pela Portaria nº 08 /2017. Aberta a Sessão Pública, a Comissão de licitação, através de seus membros presentes constatou que até o presente momento nenhuma Empresa manifestou interesse em participar, caracterizando a licitação como DESERTA. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ATA NEGATIVA, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Juliano Pozzi Pereira - Prefeito Municipal.

Irineópolis, 31 de Agosto de 2017

COMISSÃO:

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA	-	- Presidente da Comissão de Licitação
MARCIA MARIA KERSCHER	-	- MEMBRO
LUCIO FLAVIO LIMA	-	- MEMBRO
CASSIANA LAIS BRAND RODRIGUES	-	- MEMBRO
PATRICIA FABIANE FRONCZAK	-	- MEMBRO
REINALDO STASIAK	-	- MEMBRO
ANA MARIA ONEVETCH	-	- ASSESSORA JURIDICA

Irineópolis

PREFEITURA

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina
Fl. nº 117
A
Comissão Permanente de Licitação

ATA DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 HMBJ

Presentes à Sessão Pública, referente ao Processo Licitatório nº 05/2017, Pregão Presencial nº 02/2017, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DOTADOS DE SISTEMA CONTRA CLONAGEM E FRAUDES AOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.", a Sra. Patricia Fabiane Fronczak- Pregoeira, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka, Sra. Andressa Bendlin, Sr. Reinaldo Stasiak; Sra. Marcia Maria Kerscher; Sra. Maria Laura Binder Lima; Sra. Cristiane Kruger e Sr. Lucio Flávio Lima, designados pela Portaria nº 298/2017.

Aberta a Sessão Pública, a Comissão de licitação, através de seus membros presentes constatou que até o presente momento nenhuma Empresa manifestou interesse em participar, caracterizando a licitação como DESERTA. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada esta ATA NEGATIVA, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Juliano Pozzi Pereira - Prefeito Municipal.

ATA DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017

Presentes à Sessão Pública, referente ao Processo Licitatório nº 36/2017, Concorrência nº 02/2017, "A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, DE 08 PONTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇOS DE TÁXI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015.", a Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Presidente, Sra. Patricia Fabiane Fronczak, Sr. Reinaldo Stasiak; Sra. Marcia Maria Kerscher e Sr. Lucio Flávio Lima, designados pela Portaria nº 08/2017.

Aberta a Sessão Pública, a Comissão de licitação, através de seus membros presentes constatou que até o presente momento nenhuma Empresa manifestou interesse em participar, caracterizando a licitação como DESERTA. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ATA NEGATIVA, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Juliano Pozzi Pereira - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 327/2017

PORTARIA N.º 327/2017
SUBSTITUI MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE- CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal; no que dispõe o Título II, 673/9 de 06/07/1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 1281/07, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a pedido, e atendendo a indicação da entidade, os membros representantes dos Agentes Comunitários de Saúde no Conselho Municipal da Saúde- CMS.

I-Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Nathaly Karline Felisberto

Suplente: Debora Kozoski Gonchorki.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se Fl. nº 117

Município de Irineópolis (SC), 11 de setembro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Sr. Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 24, inciso II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)", com o objetivo de pagamento de auxílio escolar, conforme Lei Municipal 01/97 de 30/12/1997, artigo 78, - "o auxílio-escolar através de bolsa de estudo, será concedido ao funcionário público ativo, não detentor de curso superior, limitado a um, até no máximo 50% das mensalidades, inclusive matrícula, em curso afim com a carreira de servidor, na forma estabelecida em regulamento", declarou a dispensa de licitação. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação aos preços, os mesmos se apresentam compatíveis com os praticados no mercado. Nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis, 12 de setembro de 2017.

PATRICIA FABIANE FRONCZAK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 299/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017 - DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
Objeto: DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK.

O Município de Irineópolis disponibiliza recursos financeiros de acordo com a Lei 01/97 de 30/12/1997 artigo 78, para auxílio escolar através de bolsa de estudos. De acordo com o artigo 24, inciso II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez